



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2019/TRE-DF

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal torna público que estará credenciando, no âmbito do Distrito Federal, a partir da publicação deste aviso, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – **TRE-SAÚDE** do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – **TRE-DF**, no âmbito do Distrito Federal.

Este Aviso de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado de acordo com o interesse da Administração.

Encontram-se à disposição na internet, no endereço www.tre-df.jus.br, ou não sendo possível, por cópia a expensas dos interessados na Sede do TRE-DF, na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, 1º Subsolo, Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), a íntegra deste Aviso, contendo a relação de documentos, as tabelas de preços, o edital de credenciamento e seus anexos.

Este edital revoga o Edital de Credenciamento nº 03/2017; sem, contudo, revogar os contratos de adesão celebrados sob sua égide, os quais se manterão vigentes até a data limite neles estabelecida.

O credenciamento somente se efetivará após a assinatura do Termo de Credenciamento pelo Diretor-Geral, devendo ser observadas, ainda, as orientações do item 8 do Edital de Credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Brasília-DF, de de 2019.

EDUARDO DE CASTRO RODRIGUES
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL** com fulcro no artigo 25, caput (inexigibilidade), da Lei nº 8.666/93, e demais artigos aplicáveis, além da Resolução nº 7694, de 30 de junho de 2016, e conforme contido no P.A. SEI nº 0005779-52.2018.6.07.8100, torna público que estará credenciando, no Distrito Federal, pessoas jurídicas, conforme descrito no objeto deste Edital, observadas as especificações do Projeto Básico (Anexo I), além do disposto na Minuta de Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar (Anexo II do Edital de Credenciamento) e na Minuta de Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência odontológica (Anexo III do Edital de Credenciamento), e de acordo com condições abaixo exaradas:

São ainda partes integrantes do Projeto Básico:

- a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para Credenciamento;
- b) Anexos II a VI - Modelos de Declarações;
- c) Anexo VII – Instruções de Faturamento de Taxas e Diárias Médicas;
- d) Anexo VIII – Instruções de Faturamento Médico-Hospitalar;
- e) Anexo IX – Instruções de Honorários Médicos-Hospitalares;
- f) Anexo X – Instruções de Faturamento Odontológico;
- g) Anexo XI – Dos Serviços Odontológicos;
- h) Anexo XII – Dos Serviços Médicos.

1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. A proposta e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico sedas@tre-df.gov.br, em PDF.

1.2. Poderá ser solicitada a apresentação em original ou por cópia autenticada por cartório competente a proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico, à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), situada no 1º subsolo do edifício-sede deste Tribunal (end.: Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, CEP: 70094-901).

2. OBJETO

2. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – **TRE-SAÚDE** do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – **TRE-DF**, no âmbito do Distrito Federal.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de vigência do Termo de Credenciamento:

3.1.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

3.1.2. O Termo de Credenciamento terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3.2. Assinatura do Termo de Credenciamento: o instrumento contratual será assinado eletronicamente pelo representante da entidade, legalmente habilitado nos termos do item 7 deste Edital.

3.3. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que prestem serviços no âmbito do Distrito Federal.

4. PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas especializadas no ramo do objeto, que apresentarem os documentos em consonância com o disposto no item 5 – DA PROVPOSTA DE CREDENCIAMENTO e nos itens 5 e 6 do Projeto Básico.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- a)** em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso (REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3) ou impedidas de licitar e contratar com a União ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c)** que tenham, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Res. n.º 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao artigo 2º da Res. CNJ n.º 07/2005 e suas alterações);
- d)** que tenham sido condenadas à suspensão ou à interdição de suas atividades, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei n.º 12.846/13;
- e)** proibidas de contratar com o Poder Público em virtude de condenação de seus dirigentes ou sócios majoritários, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92, observado o prazo fixado;
- f)** cujo o estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital de Credenciamento em seu objeto social.
- g)** que estejam inadimplentes com obrigações assumidas com o TRE-DF;
- h)** que tenham em seu quadro societário servidores ou dirigentes do TRE-DF.

5. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá requerê-lo, mediante a apresentação de carta-proposta (conforme modelo – Anexo I ao Projeto Básico), enquanto ficar aberto o Aviso de Credenciamento, endereçada à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), através do endereço eletrônico sedas@tre-df.gov.br, em conformidade com os itens 5 e 6 do Projeto Básico.

5.2. A Carta-Proposta (**Modelo – Anexo I ao Projeto Básico**) deverá atender às seguintes exigências:

- I.** Ser encaminhada em papel timbrado da empresa, ou em papel que a identifique, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- II.** Constar dias e horários de atendimento;
- III.** Conter relação do Corpo Clínico, constando o registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, da respectiva categoria profissional, indicando a especialidade;
- IV.** Conter relação das especialidades e procedimentos;
- V.** Conter relação de equipamentos e das instalações;
- VI.** Ser datada e assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico.

5.2.1. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no Projeto Básico, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência para convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

5.2.2. Apresentar declaração de domicílio bancário, subscrita pelo Responsável Legal, que indique o nome e código do banco, número da agência e conta corrente, para crédito dos pagamentos devidos pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

5.2.3. A carta proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova carta proposta livre das causas que ensejaram sua inépcia;

5.3. Deverão ser anexados, ainda, à Carta-Proposta os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.3.1. Qualificação técnica, a ser analisada pela SEAMO:

I. Registro ou Inscrição da pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe, pertinente ao ramo de atividade, com o respectivo comprovante de quitação da anuidade;

II. Alvará de funcionamento;

III. Indicação das instalações e dos equipamentos;

IV. Documento de identidade, CPF, Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Classe, com quitação da anuidade, currículo original, devidamente assinado e certificados de especialização, para o responsável legal e técnico;

V. Termo de Responsabilidade Técnica, para o Responsável Técnico, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, válido até 1 (um) ano a partir da data de emissão;

VI. Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Classe, da respectiva categoria profissional, dos membros do Corpo Clínico da empresa, com indicação da(s) especialidade(s) e informação de quitação da anuidade;

VII. As Clínicas de Psicologia, além da documentação constante no inciso VI deste subitem, deverão apresentar também: currículo original, devidamente assinado, acompanhado dos Certificado(s) de Especialização, se houver, de todo o corpo clínico;

5.3.2. Para as empresas que tenham filiais, os documentos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz, na hipótese de a Pessoa Jurídica optar pelo faturamento centralizado;

5.3.2.1. Para a habilitação de filiais, em se tratando de faturamento independente da matriz, a documentação para fins de credenciamento, deverá ser apresentada em nome da matriz e das filiais;

5.3.3. O Termo de Responsabilidade Técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da empresa, com o número do CNPJ, em se tratando de faturamento centralizado;

5.3.4. A empresa interessada deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

I. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme ANEXO II;

II. Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme ANEXO III;

III. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme ANEXO IV;

IV. Declaração de Concordância com os valores e condições constantes no Contrato de Credenciamento, no Regulamento Geral e Atos Deliberativos do Programa de Assistência Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-SAÚDE, conforme ANEXO V;

VI. Declaração de inexistência de vínculo com o TRE-DF, conforme ANEXO VI;

5.3.5. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade;

5.3.5.1. Quando não mencionado o prazo de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão;

5.3.2. Qualificação jurídica e regularidade fiscal, a ser analisada pela SELIP:

5.3.2.1. cópia do CNPJ, nome, RG e CPF do representante legal;

5.3.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 8.212/91 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

5.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.2.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame;

5.3.2.6.1. A comprovação referida nos subitens 5.3.2.3 a 5.3.2.5 poderá ser verificada mediante consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3.2.7. Em se tratando de cooperativas, estas deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos, com prazo de validade não expirado:

5.3.2.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.3.2.7.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

5.3.2.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto contratado.

5.3.2.7.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.3.2.7.5. A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

5.3.2.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.3.2.7.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.3.2.7.7.1. Ata de fundação.

5.3.2.7.7.2. Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou.

5.3.2.7.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou.

5.3.2.7.7.4. Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.

5.3.2.7.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais.

5.3.2.7.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.3.2.7.8. As cooperativas estão dispensadas da apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial por não estarem sujeitas à falência, por força da lei.

5.3.3. Serão consultados, pela SELIP, também os seguintes sítios eletrônicos:

5.3.3.1. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), quanto à existência de registros impeditivos da contratação;

5.3.3.2. CNCIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), quanto à existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa;

5.3.3.3. Relação de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>.

5.3.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Desenvolvimento das Ações de Saúde – SEDAS, que atuará o pedido e encaminhará para análise da Coordenadoria Médica e Social – CAMS.

6.2. Considerada habilitada a empresa, o credenciamento da interessada ficará condicionado à prévia inspeção das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer favorável emitido por auditores da CAMS/SEAMO, ou designados pelo TRE-DF.

7. TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, nos termos do item 8 deste Edital.

7.2. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços, com vigência por tempo indeterminado, estará vinculado ao Aviso de Credenciamento respectivo ao Edital e seus anexos, e à Carta-Proposta apresentada pela Credenciada.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

8.1. Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 33/2016, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes a contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

8.2. O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

I – cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF (www.tre-df.jus.br), na internet;

II – entrega, via postal, pelo *e-mail* sepro@tre-df.jus.br ou pessoalmente, à Seção de Protocolo – SEPRO, telefone 3048-4076, das cópias da seguinte documentação:

a) Pessoa Física:

1. documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. comprovante de residência.

b) Pessoa Jurídica:

1. documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
2. ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
3. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2.1. Se encaminhadas por via postal, as cópias dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item anterior deverão ser autenticadas em cartório extrajudicial e encaminhadas ao TRE-DF no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data inicial do credenciamento.

8.2.2. Se encaminhadas por *e-mail*, as cópias autenticadas devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB, bem como ser encaminhadas fisicamente no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data inicial do cadastramento.

8.2.3. Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

8.2.4. As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

8.3. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I – o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

II – a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III – a consulta periódica ao endereço de *e-mail* cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

IV – a atualização de seus dados cadastrais no SEI - TRE-DF.

8.3.1. O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições de execução dos serviços, dos preços e demais obrigações constam da minuta do Termo de Credenciamento e do Projeto Básico e seus anexos.

9.2. O presente credenciamento fundamenta-se no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde, localizada no Edifício-Sede do TRE-DF, 1º subsolo ou através do telefone nº (61) 3048-4161;

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, no Regulamento Geral do TRE-Saúde e nos princípios de Direito Público.

9.5. A Credenciada poderá oferecer descontos sobre os preços tabelados. Nesta hipótese, o TRE-DF fará divulgação na sua página oficial na Internet, em destaque, do nome da Credenciada e dos descontos oferecidos.

Brasília-DF, de de 2019.

KLISSIA FREIRE DA SILVA
Coordenadora de Material e Contratações

ANEXO I AO EDITAL – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NO DISTRITO FEDERAL

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente projeto tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e odontológico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – **TRE-SAÚDE** do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - **TRE-DF**, no âmbito do Distrito Federal.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos nos Anexos deste Projeto Básico, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades, da área de saúde, reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, bem como as especialidades odontológicas, regulamentadas pelo Conselho Federal de Odontologia, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

2.2 - A CREDENCIADA deverá atender aos beneficiários do TRE-SAÚDE/TRE-DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância aos Códigos de Ética Médica e Odontológica.

2.3 - A CREDENCIADA deverá observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais constantes dos Anexos e da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

2.4 - Especialidades adicionais poderão ser eventualmente cadastradas pelo TRE-DF, após análise dos pedidos da CREDENCIADA ou em atenção a eventuais resoluções expedidas pelos Respeccivos Conselhos de Classe.

3 - DO ACESSO AOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços somente serão prestados aos usuários mediante a apresentação da Carteira de Identificação do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, dentro do período de validade, acompanhada de documento de identidade oficial, ou mediante autorização expressa do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, nos casos em que seja necessária;

3.1.1. Havendo disponibilização dos dados dos beneficiários, em sítio próprio do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, a CREDENCIADA fica obrigada a prestar o atendimento, caso comprovada a regularidade cadastral do beneficiário;

3.1.2. As carteiras de identificação somente poderão ser aceitas dentro do período de validade, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA os encargos decorrentes da aceitação de carteiras inválidas.

3.3 - Nos casos de atendimentos de **emergência** que necessitem de autorização prévia (guia médica) do TRE-DF, o usuário será atendido mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Programa, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a CREDENCIADA solicitar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a competente autorização até o terceiro dia útil após o atendimento.

4 - DA CLIENTELA

4.1. A clientela usuária dos serviços previstos neste Projeto Básico constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

4.2. Em regulamentação própria (Ato Deliberativo), poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** estender a outras pessoas autorizadas o direito aos serviços, objeto do presente Edital, desde que estejam devidamente identificados e arquem com 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados, faturados e pagos

diretamente à **CRENCIADA**, com base nos preços das tabelas vigentes na data do atendimento, sem qualquer interferência do **CRENCIANTE**.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar Carta-proposta (conforme modelo - Anexo I), atendendo às seguintes exigências:

5.1.1. Ser encaminhada em papel timbrado da empresa, ou em papel que a identifique, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;

5.1.2. Constar dias e horários de atendimento;

5.1.3. Conter relação do Corpo Clínico, constando o registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe, da respectiva categoria profissional, indicando a especialidade;

5.1.4. Conter relação das especialidades e procedimentos;

5.1.5. Conter relação de equipamentos e das instalações;

5.1.6. Ser datada e assinada pelo Representante Legal e Responsável Técnico;

5.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência para convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

5.3. Apresentar declaração de domicílio bancário, subscrita pelo Responsável Legal, que indique o nome e código do banco, número da agência e conta corrente, para crédito dos pagamentos devidos pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

5.4. A carta proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova carta proposta livre das causas que ensejaram sua inépcia;

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Documentação Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Registro ou Inscrição da pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe, pertinente ao ramo de atividade, com o respectivo comprovante de quitação da anuidade;
- II. Alvará de funcionamento;
- III. Indicação das instalações e dos equipamentos;
- IV. Documento de identidade, CPF, Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Classe, com quitação da anuidade, currículo original, devidamente assinado e certificados de especialização, para o responsável legal e técnico;
- V. Termo de Responsabilidade Técnica, para o Responsável Técnico, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, válido até 1 (um) ano a partir da data de emissão;
- VI. Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Classe, da respectiva categoria profissional, dos membros do Corpo Clínico da empresa, com indicação da(s) especialidade(s) e informação de quitação da anuidade;
- VII. As Clínicas de Psicologia, além da documentação constante no inciso VI deste subitem, deverão apresentar também: currículo original, devidamente assinado, acompanhado dos Certificado(s) de Especialização, se houver, de todo o corpo clínico;

6.2. Para as empresas que tenham filiais, os documentos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz, na hipótese de a Pessoa Jurídica optar pelo faturamento centralizado;

6.2.1. Para a habilitação de filiais, em se tratando de faturamento independente da matriz, a documentação para fins de credenciamento, deverá ser apresentada em nome da matriz e das filiais;

6.3. O Termo de Responsabilidade Técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou filial da empresa, com o número do CNPJ, em se tratando de faturamento centralizado;

6.4. A empresa interessada deverá apresentar, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- I. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999), conforme ANEXO II;
- II. Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme ANEXO III;
- III. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme ANEXO IV;
- IV. Declaração de Concordância com os valores e condições constantes no Contrato de Credenciamento, no Regulamento Geral e Atos Deliberativos do Programa de Assistência Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-SAÚDE, conforme ANEXO V;
- V. Declaração de inexistência de vínculo com o TRE-DF, conforme ANEXO VI;

6.5. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade;

6.5.1. Quando não mencionado o prazo de validade, serão considerados válidos os documentos emitidos em até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão;

6.6. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Desenvolvimento das Ações de Saúde – SEDAS, que atuará o pedido e encaminhará para análise da Coordenadoria Médica e Social – CAMS.

6.6.1. Considerada habilitada a empresa, o credenciamento da interessada ficará condicionado prévia inspeção das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer favorável emitido por auditores da CAMS/SEAMO, ou designados pelo TRE-DF.

6.7. Documentação Relativa à Qualificação Jurídica e Regularidade Fiscal, bem como outras exigências de habilitação estão previstas no Edital do Credenciamento.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A proposta e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico sedas@tre-df.gov.br; tresaud@tre-df.gov.br.

7.2. Poderá ser solicitada a apresentação em original ou por cópia autenticada por cartório competente a proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico, à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS), situada no 1º subsolo do edifício-sede deste Tribunal (end.: Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 02, Lote 06, Brasília-DF, CEP: 70094-901).

7.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer a todos os requisitos deste Edital, ao Regulamento Geral do TRE-SAÚDE/TRE-DF e seus Atos Deliberativos, além da legislação regulamentar pertinente a cada especialidade médica ou de saúde física e mental;

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

8.2. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

9 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPMEC, TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS

9.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF;

9.1.1. A Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anesthesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço: disponível no site: <http://www.tre-df.jus.br/institucional/conheca-o-tre-df/tre-saude/tre-saude-1>;

9.2. A Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos TRE-SAÚDE/TRE-DF será atualizada periodicamente pela administração do Programa, observadas as seguintes condições:

9.2.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

9.2.2. Os parâmetros de mercado;

9.2.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

9.3. A Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF - poderá deixar de ser adotada, quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores;

9.3.1. A situação prevista no item 9.3 depende de negociação direta com o TRE-SAÚDE/TRE-DF, previamente à apresentação da Carta-Proposta. Havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do Termo de Credenciamento.

9.4. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela BRASÍNDICE, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuídos pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF;

9.5. Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuídos pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF.

9.5.1. Na insuficiência da Tabela SIMPRO, poderá ser utilizada a Tabela BRASÍNDICE para a precificação de materiais descartáveis.

9.6. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPMECs) serão pagos, sendo obrigatória a adoção do seguinte protocolo:

9.6.1. Para as cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMEC deverá ser encaminhada ao TRE-SAÚDE/TRE-DF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento.

9.6.2. A autorização de OPMEC, para as cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação, mínima em 3 (três) fornecedores, conduzida pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF ou por Auditoria Médica contratada pelo CREDENCIANTE;

9.6.2.1. Caso o CREDENCIANTE não consiga obter propostas de fornecimento, serão pagos pelos materiais os preços constantes da Tabela SIMPRO vigentes na data da utilização. Não havendo o produto na Tabela SIMPRO, poderá ser adotado o valor da Nota Fiscal apresentada.

9.6.3. Quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização dos materiais utilizados, juntamente com a descrição cirúrgica, para realização de cotação pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF, na qual será respeitada a marca utilizada.

9.6.4. Na hipótese de contratação de Operador Logístico pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF, poderá ser adotada Tabela Referencial para OPMEC, desde que previamente acordada entre as partes.

9.7. Taxas, Diárias e Gases serão pagos com base na Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF;

9.8. Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF contemplar o pagamento da UCO - Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

9.9. Para os fins do disposto no item 9.6 deste Projeto Básico, os materiais citados serão acrescidos de taxa de comercialização linear de, no máximo, 16% (dezesseis por cento), salvo quando já houver outra taxa pactuada entre as partes.

9.9.1 – O TRE-DF poderá, a qualquer tempo, rever os limites previstos no item anterior.

9.10. São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clips, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiras de radiofrequência, placa, pinça, stent, tesoura, trocater, vaper e assemelhados, desde que listados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), sendo os materiais nacionais ou importados nacionalizados, e com registro na ANVISA.

9.11. Não são cobertos pelo TRE-SAÚDE, conforme disposto no Ato Deliberativo nº 05 de 06 de setembro de 2016, que disciplina o art. 19 e seguintes da Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

I – especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas;

II – cirurgias plásticas em geral, exceto as reparadoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal, deformidades adquiridas por doenças desfigurantes, doenças congênitas em geral ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, condicionado à autorização da Junta Médica Oficial da Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS;

III – despesas com medicamentos de uso contínuo;

IV – aborto provocado ilegal e suas consequências imediatas ou tardias;

V – massagens, ioga, natação e outros esportes; duchas e saunas de finalidade estética, bem como qualquer outro tratamento estético corporal; tratamento em instâncias hidrominerais e de repouso; ginástica; dança; entrevista, consulta, avaliação ou tratamento de terapia de grupo; teste psicotécnico; e tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

VI – exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade (DNA) e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;

VII – internações em clínicas de repouso ou asilo;

VIII – internações para *check-up* e internação em acomodação superior à definida neste Regulamento, bem como todas as despesas adicionais daí decorrentes;

IX – materiais e medicamentos importados, não-nacionalizados, e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, ressalvados os casos em que houver parecer favorável de Junta Médica Oficial da CAMS, condicionado ao deferimento da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo, em grau de recurso;

X – fornecimento de óculos e lentes de contato;

XI – remoções por via aérea, fluvial ou marítima, salvo nos casos indicados em que se caracterize a emergência e se comprove a impossibilidade de se realizar o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;

XII – tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico ou não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Federal de Odontologia – CFO ou não aprovado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

XIII – métodos para tratamento da infertilidade conjugal, inclusive procedimentos laparoscópicos;

XIV – vacinas;

XV – exames e tratamentos sem justificativas e sem prescrições médicas/odontológicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;

XVI – exame para instruir processo judicial;

- XVII – permanência hospitalar após alta médica;
- XVIII – atendimentos em casos de cataclismos ou guerras;
- XIX – exames pré-admissionais; e
- XX – aparelhos e tratamentos ortodônticos.

9.12 - Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos têm cobertura quando constarem do rol de Procedimentos do TRE-SAÚDE. Entretanto, "*Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após cirurgia estética, por exemplo, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte do TRE-SAÚDE.*"

9.13 – A critério do TRE-SAÚDE, poderá ser excluída ou suspensa temporariamente a cobertura de algum atendimento, exame, especialidade ou serviço.

10 - DO REAJUSTE

10.1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre o TRE-DF e os representantes da categoria, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço e observando como limite de variação o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

10.2. O TRE-DF poderá optar por utilizar outro índice para efeito de majoração dos serviços contratados, desde que justificado nos autos.

11 - DA ACEITAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo previsto no subitem 12, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do **TRE-SAÚDE/TRE/DF**, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, registrada no Termo de Credenciamento, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados condicionados à apresentação da relação de atendimentos e guias, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando-se o calendário do TRE-DF, sempre que houver prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

12.2. A **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas pelo TRE-SAÚDE, em calendário a ser divulgado anualmente;

12.2.1. Para o faturamento a **CRENCIADA** apresentará as fatura(s) ao TRE-SAÚDE, no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal de Brasília Qd. 02 Lote 06, ou em outro endereço disponibilizado pelo Programa, acompanhada da relação de atendimento com a indicação do(s) beneficiário(s), do(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) valor (es) e da(s) Guia(s) Médica(s), não se considerando no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no termo de credenciamento celebrado entre este Tribunal e a **CRENCIADA**.

12.2.2. Juntamente com a nota fiscal, a **CRENCIADA** apresentará relação com indicação dos serviços executados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico;

12.2.3. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do TRE-SAÚDE/TRE-DF;

12.2.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da fatura, sem a observância das formalidades previstas;

12.2.5. Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CREDENCIADA a comprovação de sua regularidade com o INSS e Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.2.6. Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não tiver sido prestado nas condições e especificações estipuladas no Termo de Credenciamento, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se à CREDENCIADA o direito de ampla defesa;

12.3. Das glosas e dos recursos:

12.3.1. Poderá o TRE-SAÚDE/TRE-DF, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal;

12.3.2. As glosas que a CREDENCIADA considerar indevidas poderá constituir Recurso de glosa, com as devidas justificativas e documentação comprobatória, não sendo admitida a sua reapresentação em caso de decisão que negar o pleito;

12.3.3. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio de recurso escrito, que deve conter os seguintes dados:

- I. Número do processo em que ocorreu a glosa;
- II. Matrícula do usuário;
- III. Nome do usuário;
- IV. Data do atendimento;
- V. Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- VI. Valor do(s) item(s) glosado(s);
- VII. Fundamentação para revisão da glosa.

12.3.4. Caso um recurso de glosa seja recepcionado pela CREDENCIANTE, os valores serão refaturados, com os valores vigentes à época do faturamento original.

12.4. Dos prazos:

12.4.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

12.4.1.1. ENTREGA DAS FATURAS PELA CREDENCIADA: até 120 (cento e vinte) dias corridos, da data do atendimento ou da alta do paciente;

12.4.1.2. ANÁLISE DAS FATURAS PELO CREDENCIANTE: até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento destas;

12.4.1.3. PAGAMENTO À CREDENCIADA DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de

acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/63, salvo o disposto no item 12.4.2. Objetivando a celeridade, os pagamentos ocorrerão com as eventuais glosas verificadas nas análises da CREDENCIANTE;

12.4.1.4. APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DE GLOSAS: até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da ciência pela CREDENCIADA das glosas efetuadas;

12.4.1.5. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

12.4.2. Quando a entrega da Nota Fiscal ocorrer simultaneamente à entrega da fatura, a prazo de 30 dias úteis para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura;

12.4.3 - As guias de encaminhamento terão, para sua utilização, validade de 30 (trinta) dias, para a assistência médica, e 90 (noventa) dias, para a assistência odontológica, a contar da emissão, com carimbo e assinatura de funcionário do TRE-SAÚDE.

12.4.4 - As guias encaminhadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável e sua inobservância implicará a glosa do valor da referida guia pelo TRE-SAÚDE.

12.4.5 - O TRE-SAÚDE poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

12.4.6. As GUIAS ODONTOLÓGICAS deverão ser apresentadas para pagamento até 90 (noventa) dias após a data da perícia final e até 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da guia para consultas, procedimentos preventivos e exames radiográficos.

12.4.7. Nos casos de guias odontológicas que contenham tratamento a perícia final deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis da data da conclusão do tratamento.

12.4.8. O crédito será realizado em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, o qual produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a execução do credenciamento deverão correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, bem como com recursos próprios do TRE-SAÚDE.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas neste projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá a CREDENCIADA:

a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do TRE-SAÚDE e nos termos do Código de Ética Médica ou da respectiva especialidade;

b) manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

c) manter atualizado, durante todo o período de vigência do credenciamento, telefone e pessoa de contato para sanar dúvidas e problemas acerca do contrato.

14.2 - Poderá o TRE-DF a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA a comprovação das condições referidas na alínea "b" do item anterior.

14.3 - Além das demais obrigações previstas neste projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá o TRE-DF efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados, que se dará com a emissão do Relatório de Execução de Contrato, nos prazos definidos no item 12.4, bem como realizar os pagamentos nas datas avençadas.

15 - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

15.2. Por conveniência administrativa, o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** resguarda o direito de descredenciamento após verificação do número de atendimento/ano da **CRENCIADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento;

15.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93;

15.4. O **TRE-SAÚDE/TRE-DF** poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

15.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

15.4.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

15.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;

15.4.5. razões de Interesse Público;

15.4.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1 do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.5 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CRENCIADA** não poderá utilizar-se do previsto no item 15.1 deste projeto básico, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.6 - O **TRE-DF** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste projeto básico e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CRENCIADA** ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

15.6.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento:

a) atender aos beneficiários do **TRE-SAÚDE** de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) exigir garantias (cheques, promissórias ou outros documentos) para o atendimento aos beneficiários do **TRE-SAÚDE**;

c) cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **TRE-DF** ou aos beneficiários do Programa;

f) deixar de comunicar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) deixar de comunicar previamente ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a alteração de endereço, para fins de vistoria;

h) reprovação em vistoria durante a vigência do credenciamento da credenciada.

15.7 - Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do TRE-SAÚDE/TRE-DF.

15.8 - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16 - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

16.1 - Não existirá para o TRE-DF solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O credenciamento poderá ser efetivado com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93, na proposta apresentada pela empresa interessada, bem como no Termo de Vistoria do TRE-DF, os quais ficam fazendo parte integrante do credenciamento.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, no Regulamento Geral do TRE-Saúde e nos princípios de Direito Público.

17.3 - A SEDAS/TRE-DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

17.4 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, na forma de extrato.

17.5 - As instruções constantes em Anexos ao Projeto Básico poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo TRE-SAÚDE, mediante publicação de novas orientações no site do TRE-DF, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

Wagner Donizeth de Souza
Gestor SEDAS/TRE-SAÚDE
Mat. 1907

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social:		CNPJ:	
Nome Fantasia:		Telefone:	
Endereço:		Cidade:	
CEP:	Site:	E-mail:	
Área de Atuação:			
Especialidades:			
Representante Legal:		CPF:	RG:
Responsável Técnico:		Registro no Conselho:	

O proponente acima identificado vem requerer à Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde – SEDAS, do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, o credenciamento no Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – TRE-SAÚDE, declarando, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, inclusive com os valores e instruções gerais constantes da TAB-REF-Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:

Nome	Especialidade	Registro no Conselho

Tabelas Utilizadas (marque "X")

<input type="checkbox"/>	TAB-REF - Tabela de Referência para Honorários Médicos adotada pelo TRE-SAÚDE/TRE/DF
<input type="checkbox"/>	TAB-REF - Tabela de Referência para Taxas e Diárias adotada pelo TRESAÚDE/TRE-DF
<input type="checkbox"/>	Tabela de Materiais Descartáveis - SIMPRO
<input type="checkbox"/>	Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico BRASINDICE
<input type="checkbox"/>	TAB-REF – Tabela de Referência para Procedimentos Odontológicos
<input type="checkbox"/>	OPMEC

Observações:

2) Relação de Especialidades:

3) Relação de Equipamentos Técnicos e Instalações:

4) Tipos de Atendimentos:

- () Ambulatorial
- () Pronto Socorro 24h
- () Internações

5) Dias e Horários de Atendimento:

--

6) Dados Bancários:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

Em _____, ____/____/____/____.
(Local,data)

(Responsável Técnico, registro no Conselho Regional de Classe)

(Responsável Legal)

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 9.854/99

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em, _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO III AO PROJETO BÁSICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Art. 2º, inc. V, da Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U., de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, de magistrados e servidores vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em, _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

ANEXO IV AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A Empresa (_____), CNPJ Nº (_____), Endereço(_____), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Em, _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO V AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A Empresa (_____), CNPJ Nº (_____), Endereço(_____), com vistas ao credenciamento junto ao Programa TRE-SAÚDE/TRE-DF para a prestação de Serviços de Assistência à Saúde aos seus beneficiários, declara conhecer e concordar com os valores e condições gerais constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2019, Contrato, Regulamento e Atos Deliberativos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Em, _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VI AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O TRE-DF

A Empresa (_____), CNPJ Nº (_____), Endereço (_____), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, a teor do que prevê o art. 18, inc. XII e §4º da Lei nº 13.408/2016, de 26 de dezembro de 2016, que **esta empresa não possui** em seu quadro societário membro que seja servidor público da ativa do **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal-TRE/DF**.

Em, _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VII AO PROJETO BÁSICO

INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO DE TAXAS E DIÁRIAS MÉDICAS

I. DO ATENDIMENTO

1. O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares, e será efetuado mediante apresentação da carteira de identificação do TRE-SAÚDE acompanhado da cédula de Identidade Pública.

2. Nos exames e tratamentos que necessitem de Autorização Prévia e o paciente não apresentá-la, poderá ser exigido Termo de Responsabilidade, o qual será devolvido mediante apresentação da Guia ou documento de autorização. O prazo para regularização da documentação será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento inicial.

II. DA INTERNAÇÃO

1. A internação inicia-se com a identificação, preenchimento da documentação necessária, abertura ou desarquivamento do prontuário e reserva e preparo da acomodação para o paciente, colocando à sua disposição toda a infra-estrutura hospitalar disponível.

2. Será cobrada a cada internação a Taxa de Admissão e Registro que visa cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, reserva e preparo do respectivo alojamento.

2.1 – Nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos será igualmente cobrada a Taxa de Admissão e Registro.

3. Para procedimentos que a critério da perícia não requeiram internação, será autorizado pagamento de taxa de observação até 6 horas.

III. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÃO

1. Os alojamentos hospitalares, para efeito da presente tabela, estão divididos em: Enfermaria, Apartamento tipo B, Apartamento tipo A, Apartamento Especial e Suíte, Berçário ou Alojamento Conjunto, Unidade de Terapia Intensiva, Sala de Observação e Sala de Recuperação Pós-anestésica.

1.1 Tais alojamentos são compostos da seguinte forma:

- a) **ENFERMARIA** – aposento com mais de 01 (um) leito, banheiro coletivo e mobiliário necessário ao paciente.
- b) **APARTAMENTO TIPO B** – aposento com 01 (um) leito, e acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone.
- c) **APARTAMENTO TIPO A** – aposento com a mesma composição do tipo B acrescido de televisão e/ou frigobar.
- d) **APARTAMENTO ESPECIAL E SUÍTE** – aposentos dotados de maior conforto e requinte, de composição variável.
- e) **BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO** – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para recém-nascidos, composto de berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto.

f) **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA** – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de camas, móveis e estando equipada com os aparelhos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente.

g) **SALA DE OBSERVAÇÃO** – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.

h) **SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA** – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no centro Cirúrgico ou Obstétrico.

1.2 O padrão de acomodação a ser utilizada pelo beneficiário do TRE-SAÚDE será o do Apartamento tipo B.

1.3 Na falta de apartamento tipo B, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou contratante.

1.4 A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.

1.5 Existindo vaga em apartamento tipo B, mas **preferindo o paciente** por acomodação de maior conforto, fica a contratada autorizada a atender o seu pedido. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico-hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se o contratante de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

2. Quando, durante a internação, houver intercorrência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório que será anexado à fatura, ficando o Convênio responsável pelas despesas decorrentes.

IV. DAS DIÁRIAS

1. Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.1 A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente.

1.2 As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, conforme a presente tabela, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.

2. No caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam solicitação explícita e se responsabilizem pelas despesas decorrentes.

3. Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento).

4. Inclui-se no valor das Diárias:

a) Ocupação do espaço físico;

b) Utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;

c) Limpeza e desinfecção do ambiente;

d) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial, prescrita pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;

e) Atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.

4.1 – Incluem-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento tipo A, tipo B, Especial e Suíte acomodação para 01 (um) acompanhante.

4.2 – Inclui-se, excepcionalmente, na diária de UTI:

a) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: *DEFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO e INCUBADORA.*

b) Atendimento integral de enfermagem.

5. A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da Diária.

6. As despesas decorrentes de alimentação do acompanhante SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SOLICITANTES, sendo cobradas de acordo com as tabelas próprias de cada credenciado.

7. Inclui-se no valor da taxa de Sala de Observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, **EXCETO** nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.

7.1 – O valor da taxa de Sala de Observação cobre uma permanência de até 6 (seis) horas. Havendo necessidade de prorrogação desse prazo, será cobrada hora excedente conforme a presente Tabela.

8. Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós-anestésica a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, **EXCETO** nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.

9. Nas diárias, de um modo geral, **NÃO ESTÃO INCLUÍDAS** as taxas de uso de Equipamentos/Instrumentos Especiais, nem os serviços profissionais pela manipulação dos mesmos, **EXCETO** quando expressamente previstos na presente Tabela.

10. O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias internados.

V. DAS TAXAS

1. Sala de Cirurgia

1.1 – Visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico, não cobrindo os Equipamentos/Instrumentos Especiais constantes desta Tabela.

1.2 – Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da Tabela Própria do TRE-DF, **EXCETO**:

- a) Pequeno ato médico realizado fora do Centro Cirúrgico = Porte 0;
- b) Curetagem uterina = Porte 2;
- c) Parto normal = Porte 3
- d) Cesariana = Porte 3

1.3 – Nas cirurgias infectadas, por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reestabilização, riscos de perda ou postergação de cirurgias subseqüentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor.

1.3.1 – Em se tratando de pequenas cirurgias realizadas fora do centro cirúrgico, esse acréscimo dependerá de justificativa do médico assistente.

1.4 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.5 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70%

(setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.6 – Quando forem realizadas cirurgias de porte 0 (zero) no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 1 (um) devidamente justificada pelo médico assistente.

1.7 – Quando o procedimento for realizado no consultório médico, não será admitida cobrança de taxa de sala.

2. A taxa de sala de **Exames e/ou Tratamentos Especializados** visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

2.1 – A taxa de **sala de Quimioterapia** visa cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambientes e técnicas especiais.

3. A taxa de **Serviços Especiais** visa cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais.

3.1 – A taxa de **Instrumentação Cirúrgica** será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico, previsto na Tabela-Ref do TRE-SAÚDE, independentemente do tipo de acomodação utilizada pelo paciente, desde que a ocorrência do instrumentador seja registrada no respectivo Boletim Anestésico.

4. A taxa para remoção em ambulância comum visa cobrir o custo de um deslocamento inicial de até 50 (cinquenta) quilômetros cujo valor equivalerá ao de 50 (cinquenta) litros de gasolina. O quilômetro excedente equivalerá a 01 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado.

5. A taxa de Necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local.

6. A taxa de sala de autópsia/embalsamento visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes de sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, limpeza e conservação do local.

7. A taxa de Registro e Expediente em Pronto Socorro visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura de prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro, **EXCETO** quando exclusivamente para consulta médica e nebulizações subsequentes no mesmo paciente.

8. A taxa de utilização de equipamento (TUE) será cabível apenas quando forem realizados procedimentos que não contenhas UCO (Unidade de Custo Operacional), conforme instruções abaixo.

5.7. **TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TUE):** visam cobrir os custos de instalação, limpeza, esterilização (quando necessária), desgaste, depreciação e manutenção sistemática dos equipamentos/instrumentos especiais.

5.7.1. **TAXA DE ELETROCARDIOGRAFO** – essa taxa engloba em seu valor remuneratório a utilização do equipamento de eletrocardiografia e será cabível apenas quando forem realizados os seguintes procedimentos (que não possuem UCO – Unidade de Custo Operacional incluída no valor do procedimento):

2.01.04.17-0	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia
2.01.03.57-3	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual
2.01.03.58-1	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva
2.01.03.59-0	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual
2.01.03.60-3	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva
4.14.01.20-4	Teste de exercício em ergômetro com medida de gases expirados e eletrocardiograma

5.7.2. **TAXA DE ELETROENCEFALÓGRAFO** – essa taxa engloba em seu valor remuneratório a utilização do equipamento de eletroencefalografia e será cabível apenas quando for realizado o seguinte procedimento (que não possui UCO – Unidade de Custo Operacional incluída em seu valor):

2.01.04.17-0	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia
--------------	---

ANEXO VIII AO PROJETO BÁSICO

INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

1. ENTREGA DAS FATURAS:

1.1. Datas de faturamento

1.1.1. Observar as datas que serão especificadas pelo TRE-DF para entrega das faturas, mediante o cronograma disponibilizado no site <http://www.tre-df.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-df/tre-saude/arquivos/cronograma-de-entregas-de-fatura-tre-saude>. Quando essas datas caírem em dias não úteis, fica o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

1.2. Local de entrega das faturas

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - SEDAS, Praça Municipal de Brasília, Quadra 02, lote 06, sala s115, **ou em outro endereço informado previamente.**

1.3. Prazo de apresentação das guias de atendimento

1.4.1. As GUIAS MÉDICAS deverão ser apresentadas para pagamento até 120 (cento e vinte) dias contados após a data da sua validade ou do término do atendimento ao paciente, quando se tratar de tratamentos seriados e internações clínicas e/ou cirúrgicas.

1.4. Composição dos lotes de guias

1.5.1. Deverão ser encaminhadas, no máximo, 50 Guias de Atendimento por fatura, para que se agilize o processo de conferência e liberação da fatura para pagamento, podendo ser apresentada mais de uma fatura por data de entrega, se necessário.

1.5.2. Não deverá ser feito o desmembramento da fatura se o total de Guias de Atendimento for inferior a 50, ou seja, várias faturas com número reduzido de Guias de Atendimento.

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS:

2.1. Relação de atendimentos constantes na fatura

2.1.1. Deverá ser encaminhada a relação dos atendimentos nos moldes do MODELO, disponibilizado no site do Programa TRE-SAÚDE ou documento similar que contemple tais informações.

2.2. Guias de atendimento

2.2.1. Nas guias e/ou documentos de fatura individual, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação da instituição;*
- b) Assinatura e carimbo do profissional;*
- c) Nome do paciente;*
- d) Nome do beneficiário titular;
- e) Validade da carteira;
- f) Matrícula do paciente;*
- g) Código, descrição e valor individual dos procedimentos;**
- h) Valor total da guia;**
- i) Data do atendimento;**
- j) Horário do atendimento;**
- k) Assinatura do Beneficiário ou responsável;*

2.2.2. Os itens marcados com (*) deverão estar obrigatoriamente preenchidos na guia de atendimento padrão do TRE-SAÚDE.

2.2.3. Os itens marcados com (**) poderão constar na guia padrão TRE-SAÚDE ou serem apresentados em outros documentos que componham a fatura individual do beneficiário. Excetua-se a essa regra o faturamento de consultas, no qual a data do atendimento deverá constar, obrigatoriamente, na guia de atendimento padrão TRE-SAÚDE.

2.2.4. Em **tratamentos seriados** o comprovante de atendimento deverá apresentar a data (dia/mês/ano) e a assinatura do beneficiário para cada uma das sessões realizadas.

2.3. Fatura e documentos comprobatórios de despesas médicas e hospitalares

2.3.1. Para a análise de procedimentos clínicos ou cirúrgicos é necessário observar os seguintes itens:

a) Encaminhar **pedido médico** com data, carimbo e assinatura do profissional. No caso de tratamentos seriados, cujo faturamento seja fracionado, deverá ser encaminhado o pedido médico original no primeiro faturamento e cópias deste nos faturamentos subseqüentes.

b) Encaminhar cópia da **autorização emitida pelo TRE-DF**, nos casos especificados;

c) **Autorização para utilização de órteses, próteses e materiais especiais;**

d) Os preços **dos materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese** serão limitados aos constantes na Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente na referida Tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. A tabela BRASÍNDICE poderá ser adotada apenas quando o material/medicamento não constar na tabela SIMPRO ou quando houver negociação contratual nesse sentido. Nesses casos, deverá haver indicação expressa da utilização dessa tabela no faturamento das despesas. Na hipótese de o item não constar em nenhuma das tabelas referidas, deverá ser encaminhada a nota fiscal do item utilizado para fins de processamento da despesa.

As taxas de comercialização, conforme Edital de Credenciamento será de 16% (dezesseis por cento), **salvo quando já houver outra taxa pactuada entre as partes, em caso de renovação do credenciamento.**

2.3.2. O Tribunal Regional Eleitoral poderá a qualquer tempo rever os limites previstos na cláusula anterior.

2.3.3. Nos casos em que haja **internação**, sem prejuízo dos itens anteriormente discriminados, deverão ser apresentados:

a) **Fatura individual do paciente auditada (“fatura suja”)** – documentos originais auditados *in loco* pela empresa contratada pelo TRE-DF.

b) **Fatura individual do paciente com dedução das glosas da auditoria *in loco* (“fatura limpa”)**, constando os seguintes itens:

I) Data de atendimento, início e fim de internação, quando for o caso;

II) Relação de procedimentos realizados, com os respectivos códigos da tabela TRE-DF e valores unitários;

III) Relação de materiais e medicamentos utilizados e valores unitários;

IV) Relação de taxas e diárias utilizadas e valores unitários;

2.3.4. Para as auditorias *in loco* deverá ser disponibilizado o prontuário do paciente para análise da prescrição médica, evolução de enfermagem, evolução da equipe multidisciplinar e demais dados considerados pertinentes pela auditoria.

2.4. Informações importantes sobre pedidos de exames/procedimentos:

2.4.1. Os exames/procedimentos deverão estar acompanhados de pedido expedido pelo profissional assistente Médico/Cirurgiões-Dentistas.

2.4.2. O prazo de validade dos pedidos de exames/procedimentos tanto externos quanto emitidos pelo TRE-DF é de 30 (trinta) dias contados de sua emissão. Os pedidos poderão ser revalidados por profissional de saúde. Nos pedidos externos em que conste autorização pela perícia médica do TRE-DF, os 30 (trinta) dias serão contados a partir da emissão da autorização;

2.4.3. Os pedidos de exames/procedimentos deverão apresentar a indicação, bem como a identificação do profissional que prestou o atendimento – carimbo com nome e inscrição no Conselho de Classe da categoria, conforme a especialidade do profissional de saúde – assinatura e a devida identificação do paciente.

2.4.4. As solicitações para sessões de fisioterapia e acupuntura deverão ser realizadas pelo médico assistente, credenciado ou não, ou por médicos do TRE-DF, em papel timbrado do Tribunal.

2.4.5. As solicitações de sessões de ortóptica deverão ser emitidas por ortoptistas.

2.4.6. Nutricionistas e Psicólogos não poderão solicitar exames laboratoriais.

2.4.7. Serão aceitos pedidos de profissionais com registros em outros Estados da Federação;

2.4.8. Não serão aceitos pedidos de exames/procedimentos em formulários pré-impressos;

2.4.9. Não serão pagas pelo TRE-DF despesas referentes a exames pré-admissionais ou para emissão e revalidação de Carteira Nacional de Habilitação;

2.4.10. Não serão pagos pelo TRE-DF exames médicos com a finalidade de check-up, salvo quando se tratar de exame periódico de saúde solicitado por médico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

2.4.11. Os pedidos de exames e internações emitidos por profissional do TRE-DF, em papel timbrado e com carimbo do profissional, não necessitam de autorização.

2.5. Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo TRE-DF para o saneamento de dúvidas quanto às cobranças enviadas para análise, ficando sobrestado o prazo para pagamento até que a documentação seja fornecida nos termos exigidos.

3. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO DOS PROCESSOS:

3.1. Para fins de pagamento das despesas, deverá ser apresentada **Nota Fiscal**, conforme o que a seguir se estipula:

3.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, após a análise do processo de pagamento, tão logo seja solicitada pelo TRE-DF por meio eletrônico (e-mail constante na carta-proposta de credenciamento).

3.1.2. É de responsabilidade do credenciado, conforme Edital de Credenciamento, manter todos os seus dados atualizados junto ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive o endereço eletrônico para envio de correspondências.

3.1.3. O preenchimento da nota fiscal deve seguir o discriminado no **documento de solicitação de nota fiscal**, enviado ao endereço eletrônico do credenciado, no qual constará o valor a ser pago, os impostos a serem retidos, eventuais glosas realizadas e a fonte pagadora:

a) Fonte pagadora **Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – CPNJ 04.099.695/0001-61**

3.1.4. As notas fiscais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-SAÚDE Praça Municipal de Brasília, Quadra 02, Lote 6 -1º Subsolo sala 108.

3.1.5. Por ocasião da **emissão da nota fiscal**, o credenciado deverá verificar:

a) Validade do documento de nota fiscal;

b) Vigência do Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Vigência da Certidão Negativa Relativa a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

d) Vigência da Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

3.1.6. Nos casos de emissão de nota fiscal eletrônica, o referido documento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico tresaude@tre-df.gov.br, estando sujeito às verificações junto aos órgãos competentes, sem prejuízo da análise dos documentos listados no item 3.1.5.

3.1.7. Caso os documentos citados no item 3.1.5 não estejam válidos, a nota fiscal **não será recebida** e, conseqüentemente, o pagamento ficará sobrestado até que a instituição regularize a situação e informe ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, apresentando os documentos válidos.

3.2. A conta corrente deve estar em nome da empresa (pessoa jurídica).

4. RETENÇÃO DE IMPOSTOS:

4.1. O Recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS será automaticamente retido na fonte pelo Tribunal quando do pagamento das faturas, do valor nominal da nota fiscal independentemente do valor glosado.

4.2. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo GDF informando a condição de sociedade de profissionais ou uniprofissional.

4.3. No caso de **microempresa** ou se a empresa for cadastrada junto ao GDF como **Simples**, deverá apresentar o Documento de Identificação Fiscal para comprovação de situação.

4.4. Não retenção de COFINS por meio de decisão judicial - De acordo com a Instrução Normativa SRF nº. 480, art. 30, § 1º, e Parecer Normativo SRF nº. 01-2002 essa instituição deverá entregar ao TRE-SAÚDE, juntamente com a nota fiscal, documento na via original ou autenticado em cartório, comprovando que o direito a não retenção da COFINS, obtido por meio de decisão judicial, continua amparado por medida judicial. **PR**

5. RELATÓRIOS DE GLOSAS E RECURSOS:

5.1. RELATÓRIOS DE GLOSAS

5.1.1. Ocorrendo glosa parcial de despesas, os relatórios de glosas com as respectivas justificativas serão digitalizadas e encaminhadas para o e-mail cadastrado no Programa ou outro meio que o TRE-SAÚDE julgue conveniente.

5.1.2. É de responsabilidade de o credenciado manter seus dados atualizados junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inclusive o endereço eletrônico para envio das correspondências.

5.1.2. Nos casos em que houver **glosa total de guias**, com a necessidade de devolução dos documentos originais, tais documentos e os respectivos relatórios de glosa estarão à disposição do credenciado para retirada no Programa de Assistência a Saúde e Benefícios Sociais TRE-SAÚDE.

5.2. RECURSOS DE GLOSAS:

5.2.1. O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 60 (sessenta) dias contados a partir da comunicação feita pelo TRE-SAÚDE. Devendo a CREDENCIADA observar os prazos constantes no item 12.4 do Projeto Básico, devendo ser o recurso feito por escrito e conter os seguintes dados:

- 1) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- 2) Número da Guia de Atendimento;
- 3) Data do atendimento;
- 4) Nome do usuário;

- 5) Matrícula do usuário;
- 6) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- 7) Valor do(s) item(s) glosado(s); e
- 8) Fundamentação para revisão da glosa.

5.2.2. Além da folha de rosto mencionada no item anterior, a instituição poderá anexar a documentação comprobatória que julgar pertinente para a análise do recurso.

5.2.3. Nos casos mencionados no item 5.1.2, é obrigatório o envio da documentação devolvida pelo TRE-SAÚDE, com as respectivas correções, para reanálise das despesas glosadas.

5.2.4. Não é cabível recurso de glosas referente a valores cobrados acima das tabelas pactuadas com o TRE-SAÚDE, uma vez que tais valores foram acordados no ato do credenciamento da instituição com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

5.2.5. Os recursos serão analisados preliminarmente quanto ao aspecto formal:

- a) Relação das informações constantes do item 5.2.1, completas/suficientes para análise do recurso;
- b) Tempestividade da apresentação;

5.2.6. Os recursos que estiverem com aspectos formais válidos serão analisados quanto ao mérito (glosas técnicas e/ou administrativas).

5.2.7. Os recursos que estiverem em desacordo com os aspectos formais acima estipulados serão preliminarmente indeferidos, com comunicação ao credenciado das razões do indeferimento.

5.2.8. Nos casos de recursos de glosa indeferidos por vícios de natureza formal, com exceção daqueles apresentados fora do prazo, caberá a reapresentação, desde que sanadas as ausências de informação.

5.2.9. Nos casos de recursos de glosa indeferidos quanto ao mérito, com exceção da situação constante no item 5.2.5, caberá uma única reapresentação, desde que sejam trazidos fatos novos ou documentos comprobatórios não apresentados anteriormente para elucidar a cobrança das despesas.

5.2.10. Após a análise, para os recursos que forem integralmente ou parcialmente deferidos, será solicitada por via eletrônica a nota fiscal para pagamento dos valores.

5.2.11. Para os recursos que forem indeferidos, será enviada comunicação eletrônica ou via postal relatando os motivos do indeferimento.

6. INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OBRIGATÓRIA

6.1. PROCEDIMENTOS

6.1.1. Os Procedimentos que necessitam de autorização prévia do TRE-DF deverão ser solicitados diretamente pelo beneficiário no Programa de Assistência Médica e Benefícios Sociais – TRE-SAÚDE.

6.1.2. A autorização para procedimentos que exijam **perícia presencial** somente poderá ser solicitada pelo beneficiário na Seção de Atendimento aos Beneficiários do TRE-SAÚDE.

6.2. INTERNAÇÕES

6.2.1. Os pedidos de internações **eletivas** deverão ser solicitados **diretamente** ao TRE-DF pelo servidor na Seção de Atendimento aos Beneficiários do TRE-SAÚDE. Caso entenda necessário, o médico perito poderá solicitar o comparecimento do paciente para avaliação.

6.2.2. Os pedidos de internações emergenciais ou de atendimentos que ocorrerem em finais de semana ou feriados, deverão ser solicitados pelo credenciado no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento. Caso contrário, o TRE-DF não se responsabilizará pelo pagamento das despesas.

6.2.3. Quando houver alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova autorização por parte da perícia médica do TRE-DF, a ser solicitada pelo e-mail tresaude@tre-df.gov.br.

6.2.4. Nos casos de pacientes internado, deverão ser solicitadas autorizações ao TRE-SAÚDE, nos moldes previstos anteriormente, para exames de **Tomografias Computadorizadas, Ressonância Magnética e Cintilografias**.

6.2.4. Quantificação das Visitas - O número de diárias e visitas autorizado aos pacientes internados observará as diferentes patologias e a necessidade individual de cada paciente, considerando-se os critérios de auditoria médica do TRE-DF, não excedendo a duas visitas diárias por especialidade.

6.3. HORÁRIO PARA SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO:

6.3.1. O horário para emissão de autorizações presenciais ou por fax ou e-mail é das 12h às 19h nos dias úteis, conforme calendário do Tribunal. As autorizações solicitadas fora desses períodos serão analisadas no próximo dia útil subsequente.

7. CO_T Seção de Análise de Despesas Médicas:

- **Telefones: 3048.4114; 3048.4111; 3048-4310.**

- **Endereço:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – Praça Municipal de Brasília quadra 02 Lote 06 1º subsolo sala 108

RELAÇÃO DE ITENS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Angiotomografias - Todas
Core Biopy
Estereotaxia digital
Exame Genético Clínico
Fonomecanocardiografia em papel fotográfico ou em inscrição direta
Hibridização molecular (pesquisa de uma seqüência genética)
Polissonografia
Perfil para Diagnóstico do Diabetes tipo I (só é realizado o perfil) - anti-gad, anti-insulina, anti-ilhota pancreática
Alcat Test 100
Alcat Aditivos e Corantes
SESSOES DE TRATAMENTO
Acupuntura
Atendimento a família domiciliar/hospitalar
Atendimento a paciente domiciliar/hospitalar
Exercícios de ortóptica (por sessão)
Fisioterapia (todas)
Fisioterapia motora e respiratória (atendimento domiciliar)
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)
Fonoaudiologia
Hidroterapia
Isso-stretching
Ortóptica
Ortotripsia
Pilates
Psicopedagogia em grupo (tempo mínimo de 50 min)
Psicopedagogia individual (tempo mínimo de 50 min)
Psicoterapia (atendimento domiciliar)
Psicoterapia de casal (tempo mínimo de 80 minutos)
Psicoterapia de casal com co-terapeuta (tempo mínimo de 80 minutos)
Psicoterapia em grupo (tempo mínimo de 90 minutos)
Psicoterapia familiar (tempo mínimo de 80 minutos)
Psicoterapia familiar c/co-terapeuta (tempo mínimo de 80 min)
Psicoterapia individual (tempo mínimo de 50 minutos)
Quimioterapia sistêmica inicial no primeiro dia – ambulatorial
Quimioterapia sistêmica do 2º dia ao 7º dia subsequente na semana
Reeducação Postural Global
Reabilitação cardíaca (por sessão)
Recuperação funcional pós-operatória – bucomaxilofacial
Recondicionamento aeróbico
Reabilitação labiríntica (por sessão)
Visita à escola ou residência – complemento de psicoterapia infantil
PROCEDIMENTOS/INTERNAÇÃO
Internação Clínica de qualquer natureza – exceto emergências
Cirurgias de qualquer natureza com internação
Cirurgias com porte anestésico 0.1, 0.2 ou 0.3, quando houver participação do Anestesista
Cirurgias plásticas (todos os procedimentos, inclusive ambulatoriais)
Colocação de Balão Intra-Gástrico (Honorários)
Cross Link
Dermatocaloze ou blefarocalaze
Dermatologia
Excimer Laser Dermatológico (VITILIGO)
Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza
Ptose – unilateral
Transplante Conjuntival
Cirurgia de esterilização masculina ou feminina (vasectomia ou ou laqueadura tubária)

ANEXO IX AO PROJETO BÁSICO

INSTRUÇÕES DE HONORÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os honorários profissionais, cirúrgico-hospitalares, em consultório, bem como os de diagnose e terapia serão pagos pelo TRE-SAÚDE conforme Tabela Própria de Convênios e Credenciamentos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, neste documento referido como "Tabela-REF.- TRE-SAÚDE".

1.2. Os valores de remuneração médica das áreas de clínica geral e especializada, quando os pacientes estiverem internados, serão cobrados por dia de internamento, e equivalerão a uma VISITA HOSPITALAR (10.10.201-9).

1.2.1. Nos casos **comprovadamente graves**, cujos pacientes exijam a presença constante ou avaliações repetidas do(s) médico(s), este(s) poderá(ão) realizar mais de uma visita hospitalar remunerada, **desde que justificada**.

1.3. Os atendimentos serão realizados em consultório particular ou nas instituições médicas, dentro das respectivas especialidades, EM DIAS E HORÁRIOS PREESTABELECIDOS.

1.4. A entrega e avaliação dos exames complementares, quando decorrentes do primeiro atendimento, não serão consideradas como nova consulta, em consonância com o que preconiza a Resolução CFM nº 1958/2010.

1.5. Os valores de remuneração atribuídos a cada procedimento incluem os cuidados PÓS-OPERATÓRIOS relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital até 10 (dez) dias após o ATO CIRÚRGICO. Esgotado esse prazo, a remuneração pelos serviços prestados passa a ser regida conforme o critério estabelecido para as VISITAS HOSPITALARES (Código 10.10.201-9).

2. PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR VÍDEO

2.1. Os procedimentos cirúrgicos realizados por Vídeo têm portes independentes dos seus correlatos realizados por técnica convencional. Para a sua valoração foram utilizados os mesmos atributos aplicados aos atos convencionais: tempo, cognição, complexidade e risco. Estes portes estão sujeitos ao item 6 constantes nas Instruções da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos

2.2. Aos procedimentos diagnósticos realizados por Videolaparoscopia e Videoendoscopia não se aplica o disposto no item 6 destas Instruções.

3. ACRÉSCIMOS DE VALORES NOS ATOS CIRÚRGICOS

3.1. Quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

3.2. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma **via de acesso**, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, **desde que não haja um código específico para o conjunto**.

3.3. Quando ocorrer mais de uma intervenção por **diferentes vias de acesso**, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

3.4. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.

3.5. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, remunerar-se-á apenas o ato principal, não a somatória do conjunto.

3.6. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

4. AUXILIARES DE CIRURGIA

4.1. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

4.2 - Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

5. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

5.1.1. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte, em qualquer horário aos domingos e feriados;

5.2. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Os procedimentos médicos não codificados no capítulo da respectiva especialidade poderão ser encontrados no Capítulo VI (90) desta Tabela.

6.2. Os procedimentos médicos que eventualmente não constarem desta Tabela será pago conforme negociação entre as partes interessadas.

6.3. Quando a execução de um procedimento for comum a várias especialidades, mas constar apenas de um Capítulo desta Tabela, o médico, independentemente da sua especialidade, utilizará o código daquela em que o ato estiver especificado.

INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS PARA A ANESTESIOLOGIA

1. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.

1.1. Não inclui medidas/controles invasivos que poderão ser valorados separadamente pelo anestesiológico, que deverá utilizar, para tal, o porte previsto para o cirurgião.

2. Neste trabalho, os atos anestésicos estão classificados em portes de 0 a 8, conforme as indicações do quadro abaixo:

Porte Anestésico	
0.....	Anestesia Local
1.....	3A
2.....	3C
3.....	4C
4.....	6B
5.....	7C
6.....	9B
7.....	10C
8.....	12A

3. O porte anestésico "0" significa "NÃO PARTICIPAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA".

4. Quando houver necessidade do concurso de anestesiológico em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente Classificação, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3.

DOS PROCEDIMENTOS INVASIVOS 3.16.00.00-0

5. Nos atos cirúrgicos em que haja indicação de intervenção em outros órgãos através do mesmo orifício natural, a partir da MESMA VIA DE ACESSO ou dentro da MESMA CAVIDADE ANATÔMICA, o porte a ser atribuído ao trabalho do anestesiológico será o que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% dos demais atos praticados.

6. Quando a mesma equipe ou grupos diversos realizarem durante o mesmo ato anestésico procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos ou procedimentos cirúrgicos diferentes através de outras incisões (exceto aquela complementar do ato principal) ou outros orifícios naturais, os portes relativos aos atos do anesthesiologista serão estabelecidos em acréscimo ao ato anestésico de maior porte 70% dos demais.
7. Em caso de cirurgia bilateral no mesmo ato anestésico, INEXISTINDO código específico na presente Classificação, os atos praticados pelo anesthesiologista serão acrescidos de 70% do porte atribuído ao primeiro ato cirúrgico.
8. Para os atos AN7 e AN8 ou naqueles nos quais seja utilizada Circulação Extracorpórea (CEC), ou procedimentos de neonatologia cirúrgica, gastroplastia para obesidade mórbida e cirurgias com duração acima de 6 horas, o anesthesiologista responsável poderá, quando necessário, solicitar o concurso de um auxiliar (também anesthesiologista), sendo atribuído a essa intervenção um porte correspondente a 30% dos portes previstos para o(s) ato(s) realizados pelo anesthesiologista principal.
9. Na valoração dos portes constantes desta Classificação incluem a anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como a assistência do anesthesiologista, por indicação do cirurgião ou solicitação do paciente, seja em procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos tanto em regime de internamento como ambulatorial.
10. Os portes atribuídos aos atos do anesthesiologista(s) referem-se exclusivamente à intervenção pessoal, livre de quaisquer despesas, mesmo as referentes à agente anestésico, analgésicos, drogas, material descartável, tubos endotraqueais, seringas, agulhas, cateteres, "scalps", cal sodada, oxigênio, etc., empregados na realização do ato anestésico.
11. O aluguel de equipamentos de controle e execução de anestésias será permitido através de instituição juridicamente estabelecida, seja com o hospital ou terceiros por ele contratados com valoração acordada previamente.
12. Quando for necessária, ou solicitada consulta com o anesthesiologista, em consultório, previamente à internação ou à cirurgia ambulatorial, o anesthesiologista fará jus ao porte equivalente à consulta clínica.
13. Nos procedimentos terapêuticos e diagnósticos, inclusive aqueles relacionados no capítulo IV, quando houver necessidade do concurso do anesthesiologista, aplica-se o previsto no item 6.2 das Instruções Gerais da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**

ANEXO X AO PROJETO BÁSICO

INSTRUÇÕES DE FATURAMENTO ODONTOLÓGICO

1. **Deverão ser faturados ao TRE-DF somente os tratamentos concluídos.**
 2. **Quando a(s) perícia(s) for (em) obrigatória(s) para o procedimento realizado, o pagamento somente ocorrerá com a realização destas.**
 - A perícia inicial deverá ser realizada antes do início do tratamento;
 - Informamos que o **TRE-DF** realiza auditoria para os procedimentos não previstos nas perícias obrigatórias.
 3. **O prazo máximo para o beneficiário realizar a perícia final é de dez dias úteis, conforme calendário oficial do TRE-DF, a contar do primeiro dia útil após a conclusão do tratamento odontológico.**
 4. **Os valores cobrados em desacordo com a tabela serão glosados e deduzidos da fatura que esteja em análise para pagamento ou será solicitado o ressarcimento por meio de cheque nominal ao TRE-DF ou TRE-Saúde.**
 5. **Datas de Faturamento:**
 - O encaminhamento dos documentos de cobrança dos serviços prestados deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês.
 6. **Apresentação da Fatura para Pagamento dos Procedimentos:**
 - Deverão ser encaminhadas no máximo 50 (cinquenta) guias a cada faturamento.
- 6.1 Guias de Atendimento** - destinam-se à cobrança de consulta, consulta de controle e procedimentos realizados em clínicas radiológicas.

Na consulta inicial deverão ser preenchidos

Do preenchimento da Guia de Atendimento - Constar obrigatoriamente:

- * nome do titular;
- * nome e matrícula do beneficiário;
- * assinatura do servidor que emitiu a guia;
- * assinatura do profissional que realizou o atendimento e carimbo contendo o CRO;
- * assinatura do titular ou paciente (Quando o beneficiário for menor de idade, a Guia de Atendimento deverá ser assinada pelo responsável legal, após ciência do plano de tratamento proposto).
- * data e horário do atendimento.

Ficha Odontológica Externa – GUIA - Odontograma

- A Ficha Odontológica Externa deverá ser preenchida e assinada pelo profissional credenciado responsável pela execução do tratamento, respeitando as especialidades firmadas no termo de credenciamento.
- Não serão aceitas Guias rasuradas ou com somatório incorreto dos procedimentos listados.

- Compõe-se de três vias:

1- Primeira Via – BRANCA

- * Destina-se ao prontuário do paciente existente no serviço de saúde do TRE-DF
- * O preenchimento deve estar legível.
- * Acompanha a GUIA AZUL:
 - nos casos em que se exija perícia inicial e/ou final;

- quando da apresentação do faturamento nos casos em que não se exija perícia inicial e/ou final.

2- Segunda Via – AZUL

* Destina-se à cobrança das despesas;

* Nos tratamentos onde a perícia final for obrigatória, o CREDENCIADO deverá manter um protocolo de assinatura, para o controle de entrega da GUIA.

* Após perícia final, a GUIA deverá ser retirada pelo profissional ou por seu representante para o faturamento dos serviços prestados na Recepção do TRE-Saúde localizada na Praça Municipal de Brasília, Bloco E, 1º Subsolo, telefone 3048-4111.

3- Terceira Via – ROSA

*Destina-se ao controle do profissional.

Do preenchimento da Ficha Odontológica Externa – GUIA - Odontograma – Constar obrigatoriamente:

* nome, matrícula do paciente;

* nome do titular;

* nome da instituição;

* assinatura do profissional que realizou o tratamento e carimbo contendo o CRO;

* Odontograma;

* Código de serviço, anotado separadamente para cada dente ou região, descrição do procedimento por extenso, quantidade, dente ou região e face;

* assinatura do titular ou paciente (Quando o beneficiário for menor de idade, a **Guia de atendimento/GUIA** deverá ser assinada pelo responsável legal, após ciência do plano de tratamento proposto);

* data de início e término do tratamento;

* no campo do Odontograma - dente ou região - adotar padrão de numeração dos dentes conforme FDI (Federação Dentária Internacional) e dos segmentos conforme ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), na forma a seguir:

Padrão de numeração dos dentes permanentes:

18 17 16 15 14 13 12 11	21 22 23 24 25 26 27 28
48 47 46 45 44 43 42 41	31 32 33 34 35 36 37 38

Padrão de numeração dos dentes decíduos:

55 54 53 52 51	61 62 63 64 65
85 84 83 82 81	71 72 73 74 75

Padrão dos segmentos:

Segmentos do Arco Superior

S1 - dentes de 14 a 18 (1º pré ao 3º molar superior direito)

S2 - dentes de 13 a 23.(canino a canino superiores)

S3 - dentes de 24 a 28 (1º pré ao 3º molar superior esquerdo)

Segmentos do Arco Inferior

S4 - dentes de 34 a 38 (1º pré ao 3º molar inferior esquerdo)

S5- dentes de 33 a 43 (canino a canino inferiores)

S6 - dentes de 44 a 48 (1º pré ao 3º molar inferior direito)

S1 18 17 16 15 14	S2 13 12 11 21 22 23	S3 24 25 26 27 28
48 47 46 45 44	43 42 41 31 32 33	34 35 36 37 38
S6	S5	S4

- * valores em reais;
- * valor total do tratamento.

6.2 - Pedido de radiologia odontológica:

- * é obrigatório para as clínicas de radiologia;
- * deverá constar dente, região e número de películas radiográficas;

6.3 - Se houver necessidade de perícia inicial, o paciente deverá ser orientado a marcar a perícia na recepção da Odontologia. Neste momento, o credenciado entregará para o paciente as duas vias da GUIA. **(BRANCA E AZUL)**

Após a realização da perícia inicial, o paciente retornará à clínica, com a GUIA azul, para a realização dos procedimentos odontológicos autorizados.

Após o término do tratamento, o paciente deverá ser encaminhado para perícia final portando apenas a guia azul e branca (quando a perícia inicial foi realizada) ou a via azul (quando exigida somente a perícia final).

A GUIA BRANCA comporá o prontuário do paciente no TRE-DF.

7. Documentação exigida para o pagamento dos serviços prestados:

7.1 - Relação de Faturamento

- A relação de faturamento no modelo disponível na internet, (www.tre-df.jus.br – Institucional – conheça o TRE-DF – TRE-Saúde – Informações aos Credenciados), constando o nome do paciente e os respectivos valores em reais, deverá ser entregue, juntamente com as GUIAS e a Nota Fiscal no TRE-SAÚDE.

7.2 - Nota Fiscal

- * A Nota Fiscal - Modelo A - deve estar dentro do prazo de validade para emissão ou como carimbo de prorrogação de validade, constando o nome e o CNPJ do TRE-DF (04.099.695/0001-61);
- * A conta corrente deve estar em nome da empresa (pessoa jurídica);
- * Não serão pagas, em nenhuma hipótese, notas fiscais com rasuras.

7.3 - Endereço para retirada das Fichas Odontológicas Externas - GUIAS encaminhadas para perícia final:

Recepção do TRE-Saúde no Prédio da Administração, Bloco E, 1º subsolo – telefone 3048-4111 - deverá ser retirada pelo profissional ou seu representante.

7.4 – Endereço para entrega de faturas:

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Praça Municipal de Brasília, Quadra 02 lote 06, 1º subsolo – **TRE-Saúde**

7.5 - Horário de entrega das faturas:

- * De 13 horas às 18 horas e 30 minutos.

8. Documentos obrigatórios para o faturamento das despesas:

- * Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) - *site* da Caixa Econômica.
- * Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (incluiu INSS e Fazenda Federal) - *site* da Receita Federal. * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – *site* do TST.

Observação: Por ocasião do pagamento da fatura, esses documentos serão verificados em sítio específico e, caso não estejam válidos, o pagamento não será efetuado até que a instituição regularize a situação. As certidões positivas com efeito de negativas também são aptas a autorizar o pagamento.

9. Recolhimento do Imposto Sobre Serviços. ISS

* ISS Empresa - quando a instituição estiver enquadrada como ISS empresa, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, será recolhido o percentual de 2% sobre o valor da nota fiscal quando do pagamento das faturas apresentadas.

* Sociedade de Uniprofissionais - quando a instituição estiver enquadrada como ISS Sociedade de Profissionais, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, não será recolhido o percentual de 2% referente ao ISS quando do pagamento das faturas apresentadas.

Observação: Qualquer alteração da condição do contribuinte deverá ser comunicada com brevidade à Seção de Custeio e Análise de Despesas Odontológicas.

10. Alterações ou substituições de procedimentos na GUIA

- As GUIAS rasuradas *e/ou* ilegíveis serão devolvidas ao credenciado;

* Quaisquer alterações no plano de tratamento posteriores à perícia inicial deverão ser registradas na GUIA, no campo "Alteração do Plano de Tratamento Inicial", e encaminhadas imediatamente após sua formulação ao paciente para conhecimento e autorização da perícia do contratante;

* A substituição de item deverá ser feita pela inclusão do novo procedimento e pelo cancelamento do item alterado, marcando-se um "X" no campo "não autorizado" da GUIA e devidamente registrado no campo "Alteração do Plano de Tratamento Inicial".

ANEXO XI AO PROJETO BÁSICO

DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

1.1. A **CRENCIADA** prestará os serviços no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, previamente aprovadas pela **CRENCIANTE**.

1.2. Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

1.2.1. A clientela prevista no Projeto Básico terá acesso a todas as especialidades odontológicas reconhecidas pelo seu Conselho de Classe;

1.2.2. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços constantes na Tabela de Referência para Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF (ODONTOLÓGICA);

1.3. Nos casos de atendimentos de **emergência** que necessitem de autorização prévia (guia odontológica) do TRE-DF, o usuário será atendido mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Programa, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CRENCIADA** solicitar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a competente autorização até o terceiro dia útil após o atendimento.

1.4. A **CRENCIADA** deverá atender aos beneficiários do TRE-SAÚDE/TRE-DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância aos Códigos de Ética.

1.5. A **CRENCIADA** deverá observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** (ODONTOLÓGICA).

1.6. Das especialidades odontológicas:

As especialidades aptas ao credenciamento são:

- Cirurgia Bucomaxilo-Facial

Exigência: *Curso de Especialização, **Residência, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;***

- Dentística

Exigência: *Curso de Especialização, **Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;***

- Endodontia

Exigência: *Curso de Especialização, **Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;***

- Odontopediatria

Exigência: *Curso de Especialização, **Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;***

- Periodontia

Exigência: *Curso de Especialização, **Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;***

- Prótese

Exigência: *Curso de Especialização, **Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO***;

- Radiologia

Exigência: *Curso de Especialização, **Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO***;

- Implante – Fase Protética

Exigência: ***Mestrado ou Doutorado em Implantodontia ou Prótese, reconhecido pelo MEC ou CFO***;

- Halitose

Exigência: Curso de Especialização em Periodontia, reconhecido pelo MEC ou CFO e 2 (dois) cursos de halitose com carga de 24 (vinte e quatro) horas cada ou 1 (um) curso de halitose com 40 horas.

- Outras especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, que constam na Tabela de Odontologia anexa ao Projeto Básico.

1.6.1. Especialidades adicionais podem ser eventualmente cadastradas pelo TRE-DF, após análise dos pedidos da **CRENCIADA** ou em atenção a eventuais resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF (ODONTOLÓGICA).

2.1.1. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF (ODONTOLÓGICA), bem como as instruções gerais de faturamento podem ser obtidas gratuitamente no endereço: disponível no site: <http://www.tre-df.jus.br/institucional/conheca-o-tre-df/tre-saude/tre-saude-1>;

2.2. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos TRE-SAÚDE/TRE-DF (ODONTOLÓGICA) será atualizada periodicamente pela administração do Programa, observadas as seguintes condições:

2.2.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

2.2.2. Os parâmetros de mercado;

2.2.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

2.3. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF (ODONTOLÓGICA) - poderá deixar de ser adotada, quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores.

2.3.1. A situação prevista no item 2.3 depende de negociação direta com o TRE-SAÚDE/TRE-DF, previamente à apresentação da Carta-Proposta. Havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do presente Termo de Credenciamento.

2.4. Não são cobertos pelo TRE-SAÚDE, conforme disposto no Ato Deliberativo nº 05 de 06 de setembro de 2016, que disciplina o art. 19 e seguintes da Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

I – despesas com medicamentos de uso contínuo;

II – materiais e medicamentos importados, não-nacionalizados, e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, ressalvados os casos em que houver parecer favorável

de Junta Médica Oficial da CAMS, condicionado ao deferimento da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo, em grau de recurso;

III – tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico ou não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Federal de Odontologia – CFO ou não aprovado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

IV – exames e tratamentos sem justificativas e sem prescrições médicas/odontológicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;

V – exame para instruir processo judicial;

VI – exames pré-admissionais; e

VII – aparelhos e tratamentos ortodônticos.

2.5. A critério do TRE-SAÚDE, poderá ser excluída ou suspensa temporariamente à cobertura de algum procedimento, exame, especialidade ou serviço.

2.6. Os preços praticados estão especificados nas tabelas próprias do TRE-DF para Credenciamento, constantes no site do Tribunal, devendo ainda ser observados: o Projeto Básico, e os demais documentos e instruções anexos ao Edital de Credenciamento.

ANEXO XII AO PROJETO BÁSICO

DOS SERVIÇOS MÉDICOS

1.1. A **CREENCIADA** prestará os serviços previstos no âmbito do Distrito Federal, em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou em outras especialidades da área de saúde reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pela **CRENCIANTE**.

1.2. Os serviços prestados pela **CREENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

1.2.1. A clientela prevista no Projeto Básico terá acesso às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou a outras áreas de saúde reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe;

1.2.2. Serão cobertas pelo TRE-SAÚDE as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, de pronto-socorro, métodos complementares de diagnóstico, reabilitação, fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia e outros constantes na Tabela de Referência para Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF;

1.2.3. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros e UTI;

1.2.3.1. As internações definidas no subitem anterior ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo, TV, ar condicionado e acomodações para acompanhante, sendo assegurada, sem ônus para o beneficiário e para o **TRE-SAÚDE**, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do previsto;

1.2.3.2. O serviço de pronto-socorro previsto no subitem 1.2.3 deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

1.2.4. Os tratamentos de fisioterapia, reeducação postural global, hidroterapia, fisioterapia na modalidade Pilates e terapia ocupacional serão realizadas por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas, constando o registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe da respectiva categoria profissional.

1.3. Nos casos de atendimentos de emergência, o usuário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do Programa, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CREENCIADA** solicitar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a competente autorização até o terceiro dia útil após o atendimento.

1.4. A **CREENCIADA** deverá atender aos beneficiários do TRE-SAÚDE/TRE-DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância aos Códigos de Ética Médica.

1.5. A **CREENCIADA** deverá observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

1.5.1. Especialidades adicionais poderão ser eventualmente cadastradas pelo TRE-DF, após análise dos pedidos da **CREENCIADA** ou em atenção a eventuais resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF.

2.1.1. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anestesiólogos, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço: disponível no site: <http://www.tre-df.jus.br/institucional/conheca-o-tre-df/tre-saude/tre-saude-1> ;

2.2. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos TRE-SAÚDE/TRE-DF será atualizada periodicamente pela administração do Programa, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

4.2.2. Os parâmetros de mercado;

4.2.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

2.3. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF - poderá deixar de ser adotada, quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores.

2.3.1. A situação prevista no item 4.3 depende de negociação direta com o TRE-SAÚDE/TRE-DF, previamente à apresentação da Carta-Proposta. Havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do presente Termo de Credenciamento.

2.4. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela BRASÍNDICE, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anúdios pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF.

2.5. Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anúdios pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF.

2.5.1. Na insuficiência da Tabela SIMPRO, poderá ser utilizada a Tabela BRASÍNDICE para a precificação de materiais descartáveis.

2.6. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPMECs) serão pagos, sendo obrigatória a adoção do seguinte protocolo:

2.6.1. Para as cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMEC deverá ser encaminhada ao TRE-SAÚDE/TRE-DF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;

2.6.2. A autorização de OPMEC, para as cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação, mínima em 3 (três) fornecedores, conduzida pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF ou por auditoria médica contratada pela **CRENCIANTE**.

2.6.2.1. Caso a **CRENCIANTE** não consiga obter propostas de fornecimento, serão pagos pelos materiais os preços constantes da Tabela SIMPRO vigentes na data da utilização. Não havendo o produto na Tabela SIMPRO, poderá ser adotado o valor da Nota Fiscal apresentada.

2.6.3. Quando se tratar de urgência/emergência deverá ser encaminhada solicitação de autorização dos materiais utilizados, juntamente com a descrição cirúrgica, para realização de cotação pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF, na qual será respeitada a marca utilizada.

2.6.4. Na hipótese de contratação de Operador Logístico pelo TRE-SAÚDE/TRE-DF, poderá ser adotada Tabela Referencial para OPMEC, desde que previamente acordada entre as partes.

2.7. Taxas, Diárias e Gases serão pagos com base na Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF;

2.8. Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do TRE-SAÚDE/TRE-DF contemplar o pagamento da UCO - Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

2.9. Para os fins do disposto no item 2.6 do Projeto Básico, os materiais citados serão acrescidos de taxa de comercialização linear de, no máximo, 16% (dezesseis por cento), salvo quando já houver outra taxa pactuada entre as partes.

2.9.1. O TRE-DF poderá, a qualquer tempo, rever os limites previstos no item anterior.

2.10. São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clips, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiros de radiofrequência, placa, pinça, stent, tesoura, trocater, vaper e assemelhados, desde que listados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), sendo os materiais nacionais ou importados nacionalizados, e com registro na ANVISA.

2.11. Não são cobertos pelo TRE-SAÚDE, conforme disposto no Ato Deliberativo nº 05 de 06 de setembro de 2016, que disciplina o art. 19 e seguintes da Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

- I** – especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas;
- II** – cirurgias plásticas em geral, exceto as reparadoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal, deformidades adquiridas por doenças desfigurantes, doenças congênitas em geral ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, condicionado à autorização da Junta Médica Oficial da Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS;
- III** – despesas com medicamentos de uso contínuo;
- IV** – aborto provocado ilegal e suas consequências imediatas ou tardias;
- V** – massagens, ioga, natação e outros esportes; duchas e saunas de finalidade estética, bem como qualquer outro tratamento estético corporal; tratamento em instâncias hidrominerais e de repouso; ginástica; dança; entrevista, consulta, avaliação ou tratamento de terapia de grupo; teste psicotécnico; e tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- VI** – exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade (DNA) e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- VII** – internações em clínicas de repouso ou asilo;
- VIII** – internações para *check-up* e internação em acomodação superior à definida neste Regulamento, bem como todas as despesas adicionais daí decorrentes;
- IX** – materiais e medicamentos sem registro na Anvisa e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, ressalvados os casos em que houver parecer favorável de junta médica oficial da CAMS, condicionado ao deferimento da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo, em grau de recurso;
- X** – fornecimento de óculos e lentes de contato;
- XI** – remoções por via aérea, fluvial ou marítima, salvo nos casos indicados em que se caracterize a emergência e se comprove a impossibilidade de se realizar o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- XII** – tratamento experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, assim como tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;
- XIII** – métodos para tratamento da infertilidade conjugal, inclusive procedimentos laparoscópicos;
- XIV** – vacinas;
- XV** – exames e tratamentos sem justificativas e sem prescrições médicas/odontológicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;
- XVI** – exame para instruir processo judicial;
- XVII** – permanência hospitalar após alta médica;
- XVIII** – atendimentos em casos de cataclismos ou guerras;
- XIX** – exames pré-admissionais; e

XX – aparelhos e tratamentos ortodônticos.

2.12. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos têm cobertura quando constarem do rol de procedimentos do TRE-SAÚDE. Entretanto, *procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após cirurgia estética, por exemplo, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte do TRE-SAÚDE.*

2.13. A critério do TRE-SAÚDE, poderá ser excluída ou suspensa temporariamente a cobertura de algum atendimento, exame, especialidade ou serviço.

2.14. Os preços praticados estão especificados nas tabelas próprias do TRE-DF para Credenciamento, constantes no site do Tribunal, devendo ainda ser observados: o Projeto Básico, e os demais documentos e instruções anexos ao Edital de Credenciamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II AO EDITAL

MINUTA

Termo de Credenciamento nº ____/____

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais (TRE-SAÚDE) do TRE-DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.099.695/0001-61, situado em Brasília - DF, à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 06, doravante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. (xxxxxxxxxxx), Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a (xxxxxx), inscrita no CNPJ sob o nº. (xxxxx), com sede (xxxx), Brasília/DF, CEP (xxxx), doravante denominada **CRENCIADA**, representada pelo (xxxx), portador da carteira de identidade nº (xxxxx), e do CPF nº (xxxx), resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência e atendimento médico-hospitalar** aos beneficiários do Plano de Assistência Médica do Tribunal Regional Eleitoral do DF – TRE-SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no P.A. SEI nº 0005779-52.2018.6.07.8100 e no P.A. SEI nº (xxxxxxxxxxx), sujeitando-se às partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, “caput”, e demais artigos aplicáveis, além da Resolução TRE-DF nº. 7.694 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, e do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo a **CRENCIADA** compromete-se a prestar, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – **TRE-SAÚDE** do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – **TRE-DF**, no âmbito do Distrito Federal, os serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e demais especialidades da área de saúde, em conformidade com a proposta apresentada e com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CRENCIADA** prestará os serviços previstos no objeto do Projeto Básico, no âmbito do Distrito Federal, em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou em outras especialidades da área de saúde reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pela **CRENCIANTE**.

2.2. Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

2.2.1. A clientela prevista no Projeto Básico terá acesso às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou a outras áreas de saúde reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe;

2.2.2. Serão cobertas pelo TRE-SAÚDE as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, de pronto-socorro, métodos complementares de diagnóstico, reabilitação, fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia, e outros constantes na Tabela de Referência para Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

2.2.3. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros e UTI;

2.2.3.1. As internações definidas no subitem anterior ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo, TV, ar condicionado e acomodações para acompanhante, sendo assegurada, sem ônus para o beneficiário e para o **TRE-SAÚDE**, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do previsto;

2.2.3.2. O serviço de pronto-socorro previsto no subitem 2.2.3 deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.2.4. Os tratamentos de fisioterapia, reeducação postural global, hidroterapia, fisioterapia na modalidade Pilates e terapia ocupacional serão realizadas por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas, constando o registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe da respectiva categoria profissional.

2.3. Nos casos de atendimentos de emergência, o usuário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do Programa, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CRENCIADA** solicitar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a competente autorização até o terceiro dia útil após o atendimento.

2.4. A **CRENCIADA** deverá atender aos beneficiários do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** com elevado padrão de eficiência e estrita observância aos Códigos de Ética Médica.

2.5 A **CRENCIADA** deverá observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

2.5.1. Especialidades adicionais poderão ser eventualmente cadastradas pelo TRE-DF, após análise dos pedidos da **CRENCIADA** ou em atenção a eventuais resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

3.1. A clientela usuária dos serviços previstos no Projeto Básico constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

3.2. Em regulamentação própria (Ato Deliberativo), poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** estender a outras pessoas autorizadas o direito aos serviços, objeto do Edital, desde que estejam devidamente identificados e arquem com 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados, faturados e pagos diretamente à **CRENCIADA**, com base nos preços das tabelas vigentes na data do atendimento, sem qualquer interferência da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

4.1.1. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anesthesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço: disponível no site: <http://www.tre-df.jus.br/institucional/conheca-o-tre-df/tre-saude/tre-saude-1> ;

4.2. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos **TRE-SAÚDE/TRE-DF** será atualizada periodicamente pela administração do Programa, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

4.2.2. Os parâmetros de mercado;

4.2.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

4.3. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** - poderá deixar de ser adotada, quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores.

4.3.1. A situação prevista no item 4.3 depende de negociação direta com o **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, previamente à apresentação da Carta-Proposta. Havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do presente Termo de Credenciamento.

4.4. Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela BRASÍNDICE, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuídos pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

4.4.1. Os medicamentos considerados de alto custo necessitam de autorização prévia, quando tiverem valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar.

4.5. Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuídos pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

4.5.1. Na insuficiência da Tabela SIMPRO, poderá ser utilizada a Tabela BRASÍNDICE para a precificação de materiais descartáveis.

4.6. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPMECs) serão pagos, sendo obrigatória a adoção do seguinte protocolo:

4.6.1. Para as cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMEC deverá ser encaminhada ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;

4.6.2. A autorização de OPMEC, para as cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação, mínima em 3 (três) fornecedores, conduzida pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF** ou por auditoria médica contratada pela **CRENCIANTE**.

4.6.2.1. Caso a **CRENCIANTE** não consiga obter propostas de fornecimento, serão pagos pelos materiais os preços constantes da Tabela SIMPRO vigentes na data da utilização. Não havendo o produto na Tabela SIMPRO, poderá ser adotado o valor da Nota Fiscal apresentada.

4.6.3. Quando se tratar de urgência/emergência deverá ser encaminhada solicitação de autorização dos materiais utilizados, juntamente com a descrição cirúrgica, para realização de cotação pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, na qual será respeitada a marca utilizada.

4.6.4. Na hipótese de contratação de Operador Logístico pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, poderá ser adotada Tabela Referencial para OPMEC, desde que previamente acordada entre as partes.

4.7. Taxas, Diárias e Gases serão pagos com base na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

4.8. Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** contemplar o pagamento da UCO - Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

4.9. Para os fins do disposto no item 9.6 do Projeto Básico, os materiais citados serão acrescidos de taxa de comercialização linear de, no máximo, 16% (dezesesseis por cento), salvo quando já houver outra taxa pactuada entre as partes.

4.9.1. O TRE-DF poderá, a qualquer tempo, rever os limites previstos no item anterior.

4.10. São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clipe, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiros de radiofrequência, placa, pinça, stent, tesoura, trocater, vaper e assemelhados, desde que listados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), sendo os materiais nacionais ou importados nacionalizados, e com registro na ANVISA.

4.11. Não são cobertos pelo TRE-SAÚDE, conforme disposto no Ato Deliberativo nº 05 de 06 de setembro de 2016, que disciplina o art. 19 e seguintes da Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

I – especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas;

II – cirurgias plásticas em geral, exceto as reparadoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal, deformidades adquiridas por doenças desfigurantes, doenças congênitas em geral ou de lesão

decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, condicionado à autorização da Junta Médica Oficial da Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS;

III – despesas com medicamentos de uso contínuo;

IV – aborto provocado ilegal e suas consequências imediatas ou tardias;

V – massagens, ioga, natação e outros esportes; duchas e saunas de finalidade estética, bem como qualquer outro tratamento estético corporal; tratamento em instâncias hidrominerais e de repouso; ginástica; dança; entrevista, consulta, avaliação ou tratamento de terapia de grupo; teste psicotécnico; e tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

VI – exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade (DNA) e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;

VII – internações em clínicas de repouso ou asilo;

VIII – internações para *check-up* e internação em acomodação superior à definida neste Regulamento, bem como todas as despesas adicionais daí decorrentes;

IX – materiais e medicamentos sem registro na Anvisa e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, ressalvados os casos em que houver parecer favorável de junta médica oficial da CAMS, condicionado ao deferimento da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo, em grau de recurso;

X – fornecimento de óculos e lentes de contato;

XI – remoções por via aérea, fluvial ou marítima, salvo nos casos indicados em que se caracterize a emergência e se comprove a impossibilidade de se realizar o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;

XII – tratamento experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, assim como tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

XIII – métodos para tratamento da infertilidade conjugal, inclusive procedimentos laparoscópicos;

XIV – vacinas;

XV – exames e tratamentos sem justificativas e sem prescrições médicas/odontológicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;

XVI – exame para instruir processo judicial;

XVII – permanência hospitalar após alta médica;

XVIII – atendimentos em casos de cataclismos ou guerras;

XIX – exames pré-admissionais; e

XX – aparelhos e tratamentos ortodônticos.

4.12. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos têm cobertura quando constarem do rol de procedimentos do TRE-SAÚDE. Entretanto, *procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após cirurgia estética, por exemplo, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte do TRE-SAÚDE.*

4.13. A critério do TRE-SAÚDE, poderá ser excluída ou suspensa temporariamente a cobertura de algum atendimento, exame, especialidade ou serviço.

4.14. Os preços praticados estão especificados nas tabelas próprias do TRE-DF para Credenciamento, constantes no site do Tribunal, devendo ainda ser observados: o Projeto Básico, e os demais documentos e instruções anexos ao Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre a **CREDECIANTE** e os representantes da categoria, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço e observando como limite de variação o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

5.2. A **CREDECIANTE** poderá optar por utilizar outro índice para efeito de majoração dos serviços contratados, desde que justificado nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados condicionados à apresentação da relação de atendimentos e guias, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando-se o calendário da **CREDECIANTE** sempre que houver prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CREDECIANTE**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.2. A **CREDECIANTE** deverá apresentar os documentos de cobrança, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas pelo TRE-SAÚDE, em calendário a ser divulgado anualmente;

6.2.1. Para o faturamento a **CREDECIANTE** apresentará as fatura(s) ao TRE-SAÚDE, no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal de Brasília Qd. 02 Lote 06, ou em outro endereço disponibilizado pelo Programa, acompanhada da relação de atendimento com a indicação do(s) beneficiário(s), do(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) valor (es) e da(s) Guia(s) Médica(s), não se considerando no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no termo de credenciamento celebrado entre a **CREDECIANTE** e a **CREDECIANTE**.

6.2.2. Juntamente com a nota fiscal, a **CREDECIANTE** apresentará relação com indicação dos serviços executados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Projeto Básico.

6.2.3. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

6.2.4. Deverão ser refaturados com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da fatura, sem a observância das formalidades previstas.

6.2.5. Por ocasião de cada pagamento, a **CREDECIANTE** exigirá da **CREDECIANTE** a comprovação de sua regularidade com o INSS e Fazenda Federal (certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.2.6. À **CREDECIANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não tiver sido prestado nas condições e especificações estipuladas neste Termo de Credenciamento, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se à **CREDECIANTE** o direito de ampla defesa.

6.3. Das glosas e dos recursos:

6.3.1. Poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à **CREDECIANTE** documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.3.2. As glosas que a **CREDECIANTE** considerar indevidas poderão ser contestadas por pedido de reconsideração, o qual deverá ser instruído com as justificativas e documentos que a interessada julgar cabíveis. Não sendo reconsiderado, as partes disponibilizarão representantes para

estabelecer processo de negociação, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, contados da data do pedido de reconsideração;

6.3.3. Em caso de discordância dos valores glosados, a **CREENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio de recurso escrito, que deve conter os seguintes dados:

- I. Número do processo em que ocorreu a glosa;
- II. Matrícula do usuário;
- III. Nome do usuário;
- IV. Data do atendimento;
- V. Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- VI. Valor do(s) item(s) glosado(s);
- VII. Fundamentação para revisão da glosa.

6.4. Dos prazos:

6.4.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

6.4.1.1. entrega das faturas pela **CREENCIADA**: até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do atendimento ou da alta do paciente;

6.4.1.2. análise das faturas pela **CREENCIANTE**: até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento destas;

6.4.1.3. PAGAMENTO À **CREENCIADA** DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pela **CREENCIADA**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/63, salvo o disposto no item 12.4.2. do Projeto Básico. Objetivando a celeridade, os pagamentos ocorrerão com as eventuais glosas verificadas nas análises da **CREENCIANTE**;

6.4.1.4. apresentação de recursos de glosas: até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da ciência pela **CREENCIADA** das glosas efetuadas;

6.4.1.5. resposta ao recurso de glosa: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

6.4.2. Quando a entrega da Nota Fiscal ocorrer simultaneamente à entrega da fatura, a prazo de 30 dias para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura;

6.4.3. As guias de encaminhamento terão, para sua utilização, validade de 30 (trinta) dias, para a assistência médica, e 90 (noventa) dias, para a assistência odontológica, a contar da emissão, com carimbo e assinatura de funcionário do TRE-SAÚDE.

6.4.4. As guias encaminhadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável e sua inobservância implicará a glosa do valor da referida guia pelo TRE-SAÚDE.

6.4.5. O TRE-SAÚDE poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

6.4.6. As guias odontológicas deverão ser apresentadas para pagamento até 90 (noventa) dias após a data da perícia final e até 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da guia para consultas, procedimentos preventivos e exames radiográficos.

6.4.7. Nos casos de guias odontológicas que contenham tratamento a perícia final deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis da data da conclusão do tratamento.

6.4.8. O crédito será realizado em conta bancária indicada pela **CRENCIADA**, o qual produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.4.9. Caso um recurso de glosa seja recepcionado pela **CRENCIANTE**, os valores serão refaturados, com os valores vigentes à época do faturamento original.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos prazos previstos no subitem 6.4, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do **TRE-SAÚDE/TRE/DF**, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, registrada no Termo de Credenciamento, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente *pro rata temporis* do último Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela **CRENCIADA** no refaturamento da diferença devida.

7.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CRENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

8.2. O presente termo de credenciamento terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do credenciamento deverão correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, bem como com recursos próprios do TRE-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das demais obrigações expressamente previstas no projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá a **CRENCIADA**:

a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do TRE-SAÚDE e nos termos do Código de Ética Médica ou da respectiva especialidade;

1. manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

2. manter atualizado, durante todo o período de vigência do credenciamento, telefone e pessoa de contato para sanar dúvidas e problemas acerca do contrato

10.2. Poderá o TRE-DF a qualquer tempo, exigir da **CRENCIADA** a comprovação das condições referidas na alínea "b" do item anterior;

10.3. Além das demais obrigações previstas no projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá o TRE-DF efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados, que se dará com a emissão do Relatório de Execução de Contrato, nos prazos definidos no item 6.4 deste Termo, bem como realizar os pagamentos nas datas avençadas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A **CRENCIANTE** se obrigará à:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização, sob aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CRENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste termo;
- c) Orientar e esclarecer aos beneficiários sobre dúvidas decorrentes da emissão de guias e assuntos pertinentes ao Programa.

11.2. A **CRENCIADA** se obrigará à:

- a) Enviar as faturas e notas fiscais para pagamento dos serviços conforme disposto na Cláusula Sexta e nas instruções e demais documentos anexos do Edital de Credenciamento;
- b) Prestar os serviços discriminados em sua proposta com excelência e qualidade;
- c) Entregar documentos referentes aos beneficiários atendidos no mês anterior ao da entrega da fatura;
- d) Manter durante a vigência deste termo, os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;
- e) Solicitar guia médica e carteira do Plano de Saúde do TRE-SAÚDE para qualquer tipo de procedimento;
- f) Comunicar previamente ao TRE-SAÚDE qualquer alteração empresarial, tais como: número do CNPJ, razão social, participação societária, mudança de endereço, telefone e outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Por conveniência administrativa, o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** resguarda o direito de descredenciamento após verificação do número de atendimento/ano da **CRENCIADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93;

12.4. O **TRE-SAÚDE/TRE-DF** poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

12.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

12.4.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

12.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;

12.4.5. razões de Interesse Público;

12.4.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1 do art. 67, da Lei 8.666/93;

12.5. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CRENCIADA** não poderá utilizar-se do previsto no item 12.1 do projeto básico, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.6. A **CRENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no projeto básico e nos atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, interromper

temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CRENCIADA** ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

12.6.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento:

- a) atender aos beneficiários do TRE-SAÚDE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias (cheques, promissórias ou outros documentos) para o atendimento aos beneficiários do TRE-SAÚDE;
- c) cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE-DF ou aos beneficiários do Programa;
- f) deixar de comunicar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- g) deixar de comunicar previamente ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- h) reprovação em vistoria durante a vigência do credenciamento da **CRENCIADA**.

12.7. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

12.8. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços propriamente ditos, a **CRENCIADA** sujeitar-se-á à multa de 5% sobre o valor do serviço em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo ou das obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, garantida defesa prévia, as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- 3 - suspensão temporária do direito de participar em Credenciamento neste Tribunal, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. A sanção prevista no item 13.2. desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Caso a contratada não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. As penalidades aplicadas serão inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, cabendo à **CRENCIANTE** proceder à inscrição das empresas não cadastradas, se houver viabilidade, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2010 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. Não existirá para a **CRENCIANTE** solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CRENCIADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, além da Resolução nº 7.694, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, no Regulamento Geral do TRE-Saúde e nos princípios de Direito Público.

16.2. Considerando o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, pela **CRENCIANTE**, na forma de extrato.

16.3. O TRE-SAÚDE por intermédio do Conselho Deliberativo, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

16.4. Independentemente de sua transcrição, serão parte integrante deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e em seus anexos, na proposta apresentada pela **CRENCIADA** e demais documentos por ela juntados (naquilo que não contrariar o Edital); bem como na Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

16.5. A SEDAS/TRE-DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16.6. As instruções constantes em Anexos ao Projeto Básico poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo TRE-SAÚDE, mediante publicação de novas orientações no site do TRE-DF, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Sr. _____
Diretor-Geral
Credenciante

Sr(a). _____
Credenciada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III AO EDITAL

MINUTA

Termo de Credenciamento nº ____/____

Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços de Assistência Odontológica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais (TRE-SAÚDE) do TRE-DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.099.695/0001-61, situado em Brasília - DF, à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 06, doravante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. (xxxxxxxxxxxxx), Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a (xxxxx), inscrita no CNPJ sob o nº. (xxxx), CRO-DF nº (xxxx), com sede na (xxxx), Brasília/DF, CEP (xxxx), doravante denominada **CRENCIADA**, representada pelo Dr. (xxxx), portador da carteira de identidade nº (xxxx), e do CPF nº (xxxxx), resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência odontológica** aos beneficiários do Plano de Assistência Médica do Tribunal Regional Eleitoral do DF – TRE-SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no P.A. SEI nº 0005779-52.2018.6.07.8100 e no P.A. SEI nº (xxxxxxxxxxxxx), sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, “*caput*”, e demais artigos aplicáveis, além da Resolução TRE-DF nº. 7.694 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, e do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo a **CRENCIADA** compromete-se a prestar, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – **TRE-SAÚDE** do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – **TRE-DF**, no âmbito do Distrito Federal, os serviços de assistência e atendimento odontológico em conformidade com a proposta apresentada e com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A **CRENCIADA** prestará os serviços previstos no objeto do Projeto Básico, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades odontológicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, previamente aprovadas pela **CRENCIANTE**.

2.2. Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

2.2.1. A clientela prevista no Projeto Básico terá acesso a todas as especialidades odontológicas reconhecidas pelo seu Conselho de Classe;

2.2.2. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços constantes na Tabela de Referência para Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF (ODONTOLÓGICA)**;

2.3. Nos casos de atendimentos de **emergência** que necessitem de autorização prévia (guia odontológica) do TRE-DF, o usuário será atendido mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Programa, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CRENCIADA** solicitar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a competente autorização até o terceiro dia útil após o atendimento.

2.4. A **CRENCIADA** deverá atender aos beneficiários do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** com elevado padrão de eficiência e estrita observância aos Códigos de Ética.

2.5 A **CRENCIADA** deverá observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** (ODONTOLÓGICA).

2.6. Das especialidades odontológicas:

As especialidades aptas ao credenciamento são:

- Cirurgia Bucomaxilo-Facial
Exigência: *Curso de Especialização, Residência, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Dentística
Exigência: *Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Endodontia
Exigência: *Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Odontopediatria
Exigência: *Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Periodontia
Exigência: *Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Prótese
Exigência: *Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Radiologia
Exigência: *Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Implante – Fase Protética
Exigência: *Mestrado ou Doutorado em Implantodontia ou Prótese, reconhecido pelo MEC ou CFO;*
- Halitose
Exigência: Curso de Especialização em Periodontia, reconhecido pelo MEC ou CFO e 2 (dois) cursos de halitose com carga de 24 (vinte e quatro) horas cada ou 1 (um) curso de halitose com 40 horas.
- Outras especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, que constam na Tabela de Odontologia anexa ao Projeto Básico.

2.6.1. Especialidades adicionais podem ser eventualmente cadastradas pelo TRE-DF, após análise dos pedidos da **CRENCIADA** ou em atenção a eventuais resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

3.1. A clientela usuária dos serviços previstos no Projeto Básico constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

3.2. Em regulamentação própria (Ato Deliberativo), poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** estender a outras pessoas autorizadas o direito aos serviços, objeto do Edital, desde que estejam devidamente identificados e arquem com 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados, faturados e pagos diretamente à **CRENCIADA**, com base nos preços das tabelas vigentes na data do atendimento, sem qualquer interferência da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** (ODONTOLÓGICA).

4.1.1. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** (ODONTOLÓGICA), bem como as instruções gerais de faturamento podem ser obtidas gratuitamente no endereço: disponível no site: <http://www.tre-df.jus.br/institucional/conheca-o-tre-df/tre-saude/tre-saude-1> ;

4.2. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos **TRE-SAÚDE/TRE-DF** (ODONTOLÓGICA) será atualizada periodicamente pela administração do Programa, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

4.2.2. Os parâmetros de mercado;

4.2.3. A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

4.3. A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** (ODONTOLÓGICA) - poderá deixar de ser adotada, quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores.

4.3.1. A situação prevista no item 4.3 depende de negociação direta com o **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, previamente à apresentação da Carta-Proposta. Havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do presente Termo de Credenciamento.

4.11. Não são cobertos pelo TRE-SAÚDE, conforme disposto no Ato Deliberativo nº 05 de 06 de setembro de 2016, que disciplina o art. 19 e seguintes da Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:

I – despesas com medicamentos de uso contínuo;

II – materiais e medicamentos importados, não-nacionalizados, e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, ressalvados os casos em que houver parecer favorável de Junta Médica Oficial da CAMS, condicionado ao deferimento da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo, em grau de recurso;

III – tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico ou não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Federal de Odontologia – CFO ou não aprovado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

IV – exames e tratamentos sem justificativas e sem prescrições médicas/odontológicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;

V – exame para instruir processo judicial;

VI – exames pré-admissionais; e

VII – aparelhos e tratamentos ortodônticos.

4.13. A critério do TRE-SAÚDE, poderá ser excluída ou suspensa temporariamente a cobertura de algum procedimento, exame, especialidade ou serviço.

4.14. Os preços praticados estão especificados nas tabelas próprias do TRE-DF para Credenciamento, constantes no site do Tribunal, devendo ainda ser observados: o Projeto Básico, e os demais documentos e instruções anexos ao Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre a **CREDECIANTE** e os representantes da categoria, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço e observando como limite de variação o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

5.2. A **CREDECIANTE** poderá optar por utilizar outro índice para efeito de majoração dos serviços contratados, desde que justificado nos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados condicionados à apresentação da relação de atendimentos e guias, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando-se o calendário da **CRENCIANTE** sempre que houver prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida. **Para faturamento, todas as guias deverão ser periciadas no início e no final do tratamento, devendo o Beneficiário, realizar perícia inicial e final com os Cirurgiões Dentistas da SEAMO/CAMS/TRE-DF.**

6.2. A **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas pelo TRE-SAÚDE, em calendário a ser divulgado anualmente;

6.2.1. Para o faturamento a **CRENCIADA** apresentará as fatura(s) ao TRE-SAÚDE, no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal de Brasília Qd. 02 Lote 06, ou em outro endereço disponibilizado pelo Programa, acompanhada da relação de atendimento com a indicação dos beneficiários, dos serviços executados e respectivos valores e das guias odontológicas, não se considerando no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no termo de credenciamento celebrado entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**.

6.2.2. Juntamente com a nota fiscal, a **CRENCIADA** apresentará relação com indicação dos serviços executados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Projeto Básico.

6.2.3. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

6.2.4. Deverão ser refaturados com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da fatura, sem a observância das formalidades previstas.

6.2.5. Por ocasião de cada pagamento, a **CRENCIANTE** exigirá da **CRENCIADA** a comprovação de sua regularidade com o INSS e Fazenda Federal (certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.2.6. À **CRENCIANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não tiver sido prestado nas condições e especificações estipuladas neste Termo de Credenciamento, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se à **CRENCIADA** o direito de ampla defesa.

6.3. Das glosas e dos recursos:

6.3.1. Poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à **CRENCIADA** documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal;

6.3.2. As glosas que a **CRENCIADA** considerar indevidas poderão ser contestadas por pedido de reconsideração, o qual deverá ser instruído com as justificativas e documentos que a interessada julgar cabíveis. Não sendo reconsiderado, as partes disponibilizarão representantes para estabelecer processo de negociação, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, contados da data do pedido de reconsideração;

6.3.3. Em caso de discordância dos valores glosados, a **CRENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio de recurso escrito, que deve conter os seguintes dados:

- I. Número do processo em que ocorreu a glosa;
- II. Matrícula do usuário;
- III. Nome do usuário;
- IV. Data do atendimento;

V. Discriminação do(s) item(s) glosado(s);

VI. Valor do(s) item(s) glosado(s);

VII. Fundamentação para revisão da glosa.

6.4. Dos prazos:

6.4.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

6.4.1.1. As guias odontológicas deverão ser apresentadas para pagamento até 90 (noventa) dias após a data da perícia final e até 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da guia para consultas, procedimentos preventivos e exames radiográficos, **pois essas guias não necessitam de perícia final.**

6.4.1.2. análise das faturas pela **CRENCIANTE**: até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento destas;

6.4.1.3. PAGAMENTO À **CRENCIADA** DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pela **CRENCIADA**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/63, salvo o disposto no item 12.4.2. do Projeto Básico. Objetivando a celeridade, os pagamentos ocorrerão com as eventuais glosas verificadas nas análises da **CRENCIANTE**;

6.4.1.4. apresentação de recursos de glosas: até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da ciência pela **CRENCIADA** das glosas efetuadas;

6.4.1.5. resposta ao recurso de glosa: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

6.4.2. Quando a entrega da Nota Fiscal ocorrer simultaneamente à entrega da fatura, a prazo de 30 dias para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura;

6.4.3. As guias de encaminhamento terão, para sua utilização, de 90 (noventa) dias, a contar da emissão, com carimbo e assinatura de funcionário do TRE-SAÚDE.

6.4.4. As guias encaminhadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável e sua inobservância implicará a glosa do valor da referida guia pelo TRE-SAÚDE.

6.4.5. O TRE-SAÚDE poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

6.4.6. Nos casos de guias odontológicas que contenham tratamento, a perícia final deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis da data da conclusão do tratamento.

6.4.7. O crédito será realizado em conta bancária indicada pela **CRENCIADA**, o qual produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.4.8. Caso um recurso de glosa seja recepcionado pela **CRENCIANTE**, os valores serão refaturados, com os valores vigentes à época do faturamento original.

6.5. Os pagamentos serão efetuados nos prazos previstos no subitem 6.4, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do **TRE-SAÚDE/TRE/DF**, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, registrada no Termo de Credenciamento, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente *pro rata temporis* do último Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que for emitida a

nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela **CRENCIADA** no refaturamento da diferença devida.

7.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CRENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

8.2. O presente termo de credenciamento terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do credenciamento deverão correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, bem como com recursos próprios do TRE-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das demais obrigações expressamente previstas no projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá a **CRENCIADA**:

a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do TRE-SAÚDE e nos termos do Código de Ética Odontológica ou da respectiva especialidade;

1. manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

2. manter atualizado, durante todo o período de vigência do credenciamento, telefone e pessoa de contato para sanar dúvidas e problemas acerca do contrato

10.2. Poderá o TRE-DF a qualquer tempo, exigir da **CRENCIADA** a comprovação das condições referidas na alínea "b" do item anterior;

10.3. Além das demais obrigações previstas no projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá o TRE-DF efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados, que se dará com a emissão do Relatório de Execução de Contrato, nos prazos definidos no item 6.4 deste Termo, bem como realizar os pagamentos nas datas avençadas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A **CRENCIANTE** se obrigará à:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CRENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste termo;

c) Orientar e esclarecer aos beneficiários sobre dúvidas decorrentes da emissão de guias e assuntos pertinentes ao Programa.

11.2. A **CRENCIADA** se obrigará à:

a) Enviar as faturas e notas fiscais para pagamento dos serviços conforme disposto na Cláusula Sexta e, nas instruções e demais documentos anexos do Edital de Credenciamento;

b) Prestar os serviços discriminados em sua proposta com excelência e qualidade;

- c) Entregar documentos referentes aos beneficiários atendidos no mês anterior ao da entrega da fatura;
- d) Manter durante a vigência deste termo, os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;
- e) Solicitar guia ODONTOLÓGICA e carteira do Plano de Saúde do TRE-SAÚDE para qualquer tipo de procedimento;
- f) Comunicar previamente ao TRE-SAÚDE qualquer alteração empresarial, tais como: número do CNPJ, razão social, participação societária, mudança de endereço, telefone e outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (**sessenta**) dias.

12.2. Por conveniência administrativa, o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** resguarda o direito de descredenciamento após verificação do número de atendimento/ano da **CREENCIADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93;

12.4. O **TRE-SAÚDE/TRE-DF** poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

12.4.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

12.4.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

12.4.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;

12.4.5. razões de Interesse Público;

12.4.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1 do art. 67, da Lei 8.666/93;

12.5. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREENCIADA** não poderá utilizar-se do previsto no item 12.1 do projeto básico, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.6. A **CREENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no projeto básico e nos atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CREENCIADA** ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

12.6.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento:

- a) atender aos beneficiários do TRE-SAÚDE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) exigir garantias (cheques, promissórias ou outros documentos) para o atendimento aos beneficiários do TRE-SAÚDE;
- c) cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE-DF ou aos beneficiários do Programa;

f) deixar de comunicar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) deixar de comunicar previamente ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a alteração de endereço, para fins de vistoria;

h) reprovação em vistoria durante a vigência do credenciamento da **CRENCIADA**.

12.7. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

12.8. O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços propriamente ditos, a **CRENCIADA** sujeitar-se-á à multa de 5% sobre o valor do serviço em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo ou das obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, garantida defesa prévia, as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 - multa, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- 3 - suspensão temporária do direito de participar em Credenciamento neste Tribunal, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. A sanção prevista no item 13.2. desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Caso a contratada não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. As penalidades aplicadas serão inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, cabendo à **CRENCIANTE** proceder à inscrição das empresas não cadastradas, se houver viabilidade, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2010 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. Não existirá para a **CRENCIANTE** solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CRENCIADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “*caput*” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, além da Resolução nº 7.694, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, no Regulamento Geral do TRE-Saúde e nos princípios de Direito Público.

16.2. Considerando o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, pela **CRENCIANTE**, na forma de extrato.

16.3. O TRE-SAÚDE por intermédio do Conselho Deliberativo, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência odontológica objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

16.4. Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e em seus anexos, na proposta apresentada pela **CRENCIADA** e demais documentos por ela juntados (naquilo que não contrariar o Edital); bem como na Resolução nº 7694 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

16.5. A SEDAS/TRE-DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16.6. As instruções constantes em Anexos ao Projeto Básico poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo TRE-SAÚDE, mediante publicação de novas orientações no site do TRE-DF, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Sr. _____
Diretor-Geral
Credenciante

Sr(a). _____
Credenciada